

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

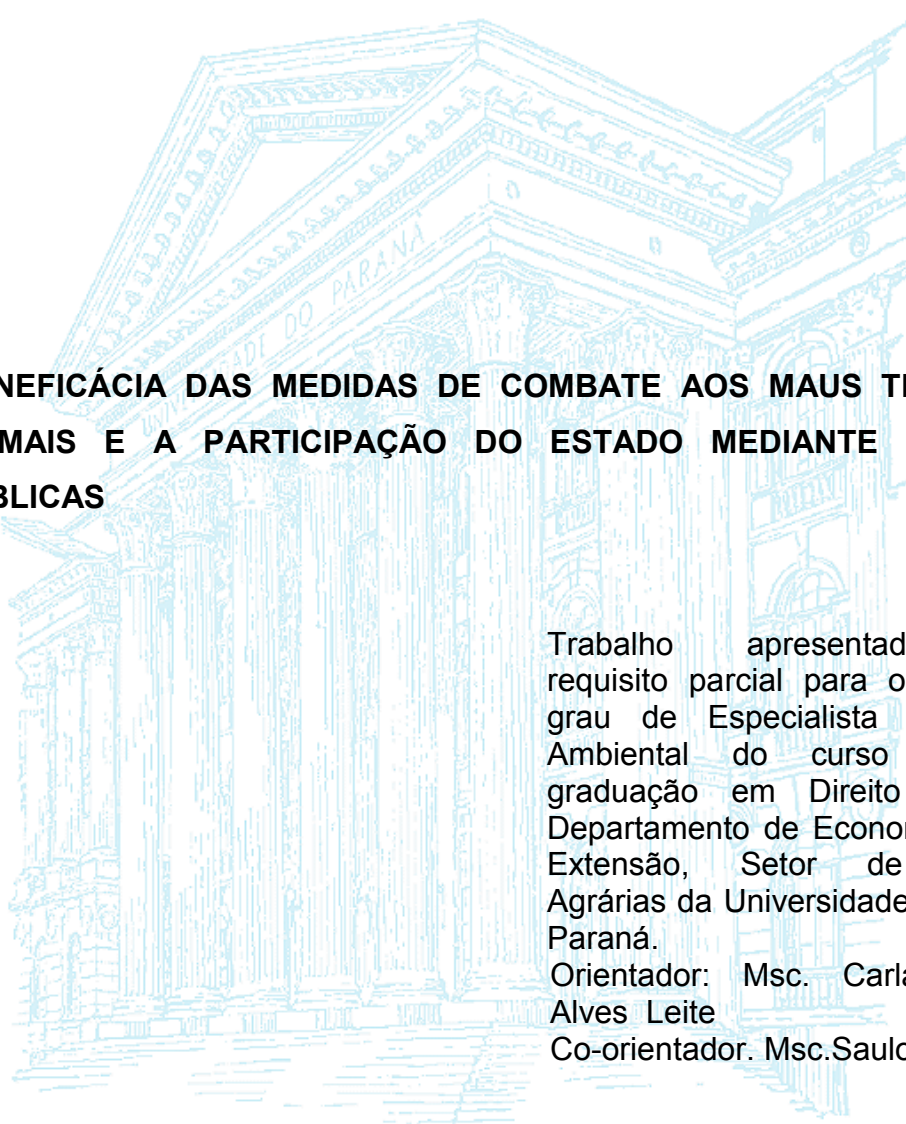
PRISCILLA TIEMI KUMEGAWA

A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS DE COMBATE AOS MAUS TRATOS DE ANIMAIS E A PARTICIPAÇÃO DO ESTADO MEDIANTE POLÍTICAS PÚBLICAS

CURITIBA

2016

PRISCILLA TIEMI KUMEGAWA



A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS DE COMBATE AOS MAUS TRATOS DE ANIMAIS E A PARTICIPAÇÃO DO ESTADO MEDIANTE POLÍTICAS PÚBLICAS

Trabalho apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em Direito Ambiental do curso de Pós-graduação em Direito Ambiental Departamento de Economia Rural e Extensão, Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Msc. Carla Vladiane Alves Leite

Co-orientador. Msc.SauloKarvat

CURITIBA

2016

A grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo que seus animais são tratados. (Mahatma Gandhi)

AGRADECIMENTOS

Primeiro agradeço a Deus por ter me amparado e abençoado em todos os episódios da minha vida.

Aos meus pais por serem maravilhosos e estarem sempre prontos a auxiliar e amparar em momentos de alegria e tristeza, não medindo esforços para ajudar em qualquer momento.

À minha irmã Letícia Kumegawa, ora mestranda, por me auxiliar e situar na teoria e metodologia, de maneira incansável e persistente, em detrimento das dificuldades encontradas.

À minha orientadora Msc. Carla Vladiane Alves Leite e ao Co orientador Msc. Saulo Karvat.

RESUMO

O presente trabalho visa demonstrar que o quadro atual de penalizações contra o crime de maus tratos de animais é irrisória, não possui a efetividade para desestimular a prática de maus tratos, de modo que não observa e fomenta o direito de dignidade do animal. Será feita análise cronológica da legislação e sua evolução com o tempo. Também será observado o resultado das leis em vigência, sua ineficiência e demonstrar que as penas aplicadas não estão cumprindo seu dever legal. Por fim mostrar que a majoração das penas contra maus tratos com animais é medida eficaz, a fim de coibir e extinguir práticas de maus tratos que são comuns e plenamente toleráveis na mente de nossa sociedade atual, que aceita e não toma as devidas providencias e assim colabora para a perpetração de práticas criminosas e pouco punidas.

Palavras-chave: Maus tratos animais, majoração de penas, crime ambiental, proteção animal, direito dos animais.

ABSTRACT

The present work aims at demonstrating that the current framework of penalties against the crime of animal abuse is derisory, does not have the effectiveness to discourage the practice of mistreatment, so that it does not observe and foments the animal's right to dignity. It will be made chronological analysis of the legislation and its evolution over time. Also will be observed the result of the laws in force, their inefficiency and demonstrate that the penalties applied are not fulfilling their legal duty. Finally, to show that the increase in the penalties for mistreatment of animals is an effective measure to curb and extinguish practices of mistreatment that is common and fully tolerable in the mind of our current society that accepts and does not take due measures and thus collaborates for the perpetration of Criminal practices and little punishment.

Keywords: Bad animal treatment, increase penalties, environmental crime , animal protection, animal rights

LISTAS DE ILUSTRAÇÕES

Foto1 - Cachorro enterrado vivo e resgatado.....	23
Foto 2- Cachorro com pescoço cortado.....	24
Foto 3- Cavallo morto em Rondonópolis/ MT.....	25

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A- Informativo da Rede de Defesa e Proteção Animal.....	37
ANEXO B- Plano Municipal de Defesa e Proteção Animal.....	38

LISTAS DE ABREVIATURAS

ANDA	Agência Nacional de Desenvolvimento animal
ART	Artigo
CCZ	Centro Municipal de Controle de Zoonoses
CF	Constituição Federal
FAS	Fundação de Ação Social
FCC	Fundação Cultural de Curitiba
ICI	Instituto Curitiba de Informática
PGM	Procuradoria Geral do Município
SMCS	Secretaria Municipal de Comunicação Social
SMDS	Secretaria Municipal de Defesa Social
SME	Secretaria Municipal de Educação
SMMA	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SMU	Secretaria Municipal de Urbanismo
SRD	Sem Raça Definida
URBS	Urbanização de Curitiba S.A
TCO	Termo Circunstanciado

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	1
2.OBJETIVOS	2
2.1 OBJETIVO GERAL	2
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	2
3 MATERIAIS E MÉTODOS	3
3.1 MÉTODO DE PESQUISA	3
3.1.2 DELINEAMENTO DE PESQUISA	3
3.1.3 NATUREZA	4
4.FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	5
4.1 MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	5
4.2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PROTEÇÃO ANIMAL	14
4.3 A LEI 9605/98 E A PENA DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS.....	15
4.4 A APLICAÇÃO PENAL E PROCESSUAL DA LEI 9605/98, DE CRIMES AMBIENTAIS EM CONJUNTO COM A LEI 9099/95, DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.....	17
4.5 POLÍTICAS PÚBLICAS ATUAIS DE COMBATE AOS MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS	19
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO	22
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
7. REFERENCIAS CONSULTADAS	33

1.INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa demonstrar a tutela e a dignidade animal, uma vez que são tutelados pela Constituição Federal que protege o meio ambiente e a fauna no seu preceito legal.

A proteção e a dignidade animal deve ser promovida de forma que atinja a sociedade, visando implementar à cultura da sociedade a importância do tema que é novo e vêm obtendo progressos na difusão atualmente.

No Brasil, os casos de maus tratos contra animais são recorrentes e de grande escala, isso ocorre em detrimento da cultura antropocêntrica de exploração do animal até sua exaustão, tendo em vista que não são humanos e considerados inferiores.

Com a evolução legislativa, lentamente estão mudando os conceitos e passando a observar a dignidade animal, através do aprimoramento de leis e instituição de punição aos agentes de maus tratos, bem como a criação de políticas públicas de tutela animal.

Será abordada a evolução histórica e legislativa da tutela animal, será demonstrada as práticas de maus tratos existentes e as políticas públicas destinadas aos animais.

Ante a situação atual, a medida eficaz ao combate de maus tratos é a educação através de políticas públicas, de modo que modifique a mentalidade da sociedade para que a partir desta haja a verdadeira valoração e dignidade animal.

2 OBJETIVOS

Nessa seção serão apresentados os objetivos geral e objetivos específicos do trabalho, relativos aos problemas da pesquisa.

2.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste trabalho é analisar a aplicação prática da lei atual em vigência, Lei 9.605/98, Lei de Crimes Ambientais, na parte que versa sobre a aplicação das penas contra maus tratos dos animais.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para alcançar o objetivo geral foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- a) Analisar o histórico de casos de maus tratos com animais no Poder Judiciário em face da legislação atual.
- b) Analisar a lei 9065/98 (Lei de Crimes Ambientais) em conjunto com a lei 9099/95. (Lei dos Juizados Especiais Cível e Criminal).
- c) Verificar as políticas públicas de combate aos maus tratos com animais na cidade de Curitiba.

3 MATERIAL E MÉTODOS

O presente capítulo visa demonstrar a metodologia utilizada e os procedimentos adotados para a realização deste trabalho, sua abrangência e os métodos utilizados.

Para a confecção do presente, no que tange aos procedimentos técnicos, a pesquisa é de cunho documental (GIL 2010).

Frise-se que os meios utilizados para levantamento de referencial teórico e de dados serão embasados através dos procedimentos metodológicos verificados através da pesquisa documental.

3.1 Método da pesquisa

O método da pesquisa preliminarmente ocorreu observando os critérios de pesquisa exploratória, em que promoveu o agrupamento e estudo do tema.

A referida fase foi embasada de acordo com o material jurídico já existente, versando sobre livros, julgados teses, doutrinas, artigos científicos e jur, de acordo com o caso em comento, os quais serviram de supedâneo para a pesquisa em questão. Nas palavras de Ponte; Oliveira; Moura; Barbosa (2007):

A pesquisa exploratória foca na maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a facilitar a construção de hipóteses. Esse tipo de pesquisa tem como principal objetivo o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições, novas idéias. A pesquisa exploratória é extremamente flexível, de modo que quaisquer aspectos relativos ao fato estudado têm importância. Grande parte das pesquisas do tipo envolve levantamento bibliográfico, documental e entrevista ou questionário envolvendo pessoas que tiveram alguma experiência com o problema. Geralmente são de natureza qualitativa.

Através da pesquisa bibliográfica, foram analisadas as antigas legislações que tratam maus tratos dos animais, desde a primeira fonte de legislação de direito animal brasileiro, até a vigente nos dias atuais.

3.1.2 Delineamento da pesquisa

A pesquisa elaborada possui o caráter bibliográfico, documental e estudos de casos através de julgados e casos reais ocorridos.

As notícias utilizadas na presente pesquisa foram retiradas de documentos eletrônicos advindos de sites e versam sobre casos de maus tratos contra animais.

De mesmo modo foi pesquisada a aplicação de penas, multas, sanções na cidade de Curitiba e a aplicação de políticas públicas na cidade de Curitiba, pela Rede de Defesa e Proteção Animal da Prefeitura de Curitiba.

Também foram utilizadas tese de dissertações, doutrinas, julgados, códigos e leis.

3.1.3 Natureza

A característica apresentada no presente trabalho, reflete a natureza qualitativa, pois sem a análise seria impossível determinar o resultado da pesquisa em que foi elaborada a partir de um estudo de casos em quem se utilizou a investigação aprofundada a fim de buscar um parâmetro para demonstrar a maneira de aplicação da lei em casos semelhantes. Nas palavras de GUNTHER (2006, p.204):

O estudo de caso, é, uma investigação aprofundada de uma instância de algum fenômeno, e o estudo envolvendo um número estatisticamente significativo de instâncias de um mesmo fenômeno, a partir do qual seria possível generalizar para outras instâncias. Além do mais, num estudo de caso é possível utilizar tanto procedimentos qualitativos quanto quantitativos.

O problema central do trabalho busca demonstrar a aplicação do preceito legal e processual, através de julgados de forma qualitativa, que refletem as decisões dos tribunais e a maneira como na realidade ocorre à aplicação da lei e determinação das penas aos agentes infratores.

Ante ao exposto, a análise de julgados dos anos de 2012 à 2016, demonstrou o caráter qualitativo e através da análise de documentos, jurisprudência e coleta de dados.

4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

4.1 Maus tratos contra animais e evolução legislativa

Desde os tempos primitivos o homem em sua visão antropocêntrica e religiosa, utilizou de sua hegemonia para dominar espécies que considera menos capazes.

Com a evolução histórica, surge uma corrente chamada ética libertária e tem como um dos precursores JOHN LOCKE, que tem uma visão de que a maneira em que o homem utilize seus bens seja de forma limitada visando a não destruição e desta forma o emprego da razoabilidade na disposição de seus bens e em consequência a vedação do mau trato animal. Segundo John Locke (1994):

O homem desfruta de uma liberdade total de dispor de si mesmo ou de seus bens, mas não de destruir (...) qualquer criatura que se encontre sob sua posse, salvo se assim o exigisse um objetivo mais nobre que a sua própria conservação.

É imperioso observar que o limite para o ser humano dispor de seu bem inclusive os animais deve respeitar o bem estar e a integridade moral e física deste. No entendimento de Lima (2015 apud Singer 2004):

Singer (2004) considera que o fundamental em filosofia moral não é a capacidade de raciocinar ou falar, mas simplesmente a capacidade de sofrer. Ou seja, a capacidade de sentir dor é condição suficiente para que um ser seja levado em consideração em questões morais.

Dessa forma, compreende-se que os animais não devem sofrer agressão ou violação aos seus direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, Constituição Federal, Lei dos Crimes Ambientais, e demais legislações aplicáveis.

No Brasil, o primeiro preceito legal que visou tutelar o direito dos animais foi o Decreto 16.590 de 1924, que regulamentou as casas de diversões públicas onde proibiu brigas de galos, corridas de touros, novilhos e práticas que demonstravam aparente sofrimento ao animal.

Na sequência entrou em vigor o Decreto 24.645 de 1934, onde estabeleceu medida de proteção animal que entendeu e preceituou que os animais deveriam ser tutelados pelo estado e ainda tipificou o que se entende por maus tratos aos animais estipulando multas pecuniárias.

O entendimento supramencionado está enunciado nos artigos 1,2,3 em seus parágrafos e incisos, vejamos:

Art. 1º Todos os animais existentes no País são tutelados do Estado.

Art. 2º Aquele que, em lugar público ou privado, aplicar ou fizer aplicar maus tratos aos animais, incorrerá em multa de 20\$000 a 500\$000 e na pena de prisão celular de 2 a 15 dias, quer o delinquentes seja ou não o respectivo proprietário, sem prejuízo da ação civil que possa caber.

§ 1º A critério da autoridade que verificar a infração da presente lei, será imposta qualquer das penalidades acima estatuídas, ou ambas.

§ 2º A pena a aplicar dependerá da gravidade do delito, a juízo da autoridade.

§ 3º Os animais serão assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público, seus substitutos legais e pelos membros das sociedades protetoras de animais.

Neste trecho de lei, pode se notar que a preocupação no trato animal, embora primitiva, já previa multa aos agentes de maus tratos e considerou os animais como tutela do estado.

Art. 3º Consideram-se maus tratos:

- I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;
- II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;
- III - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo;
- IV - golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência;
- V - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;
- VI - não dar morte rápida, livre de sofrimentos prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário, parar consumo ou não;

Um ponto a ser observado é que na cultura do tempo em que a presente lei foi editada, os animais eram utilizados em grande escala como força motriz.

Note-se que os animais eram utilizados até sua exaustão, mesmo doentes e sem condições para trabalho, causando sofrimentos intensos a estes animais que muitas vezes eram negligenciados e abandonados sofrendo, por isso no inciso VI, enuncia que é considerado mau trato a demora no abate dos animais em estado de sofrimento, sejam eles para consumo ou por sacrifício em detrimento de doenças ou incapacidade.

VII - abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação;

VIII - atrelar, no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com equinos, com muares ou com asininos, sendo somente permitido o trabalho etc conjunto a animais da mesma espécie;

IX - atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos incomodas ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;

X - utilizar, em serviço, animal cego, ferido, enfermo, fraco, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso somente se aplica a localidade com ruas calçadas;

XI - açoitar, golpear ou castigar por qualquer forma um animal caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo do tiro para levantar-se;

XII - descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório;

XIII - deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção as correntes atreladas aos animais de tiro;

XIV - conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha balaé fixa e arreios apropriados, com tesouras, pontas de guia e retranca;

XV - prender animais atrás dos veículos ou atados às caudas de outros;

XVI - fazer viajar um animal a pé, mais de 10 quilômetros, sem lhe dar descanso, ou trabalhar mais de 6 horas contínuas sem lhe dar água e alimento;

XVII - conservar animais embarcados por mais de 12 horas, sem água e alimento, devendo as empresas de transportes providenciar, sabro as necessárias modificações no seu material, dentro de 12 meses a partir da publicação desta lei;

XVIII - conduzir animais, por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento;

XIX - transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e número de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão

encerrados esteja protegido por uma rede metálica ou idêntica que impeça a saída de qualquer membro da animal;
XX - encerrar em curral ou outros lugares animais em úmero tal que não lhes seja possível moverem-se livremente, ou deixá-los sem água e alimento mais de 12 horas;
XXI - deixar sem ordenhar as vacas por mais de 24 horas, quando utilizadas na explorado do leite;
XXII - ter animais encerrados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;
XXIII - ter animais destinados á venda em locais que não reünam as condições de higiene e comodidades relativas;
XXIV - expor, nos mercados e outros locais de venda, por mais de 12 horas, aves em gaiolas; sem que se faça nestas a devida limpeza e renovação de água e alimento;
XXV - engordar aves mecanicamente;
XXVI - despelar ou depenar animais vivos ou entregá-los vivos á alimentação de outros;

Dentre as práticas retrógradas estão as escritas nos incisos supramencionadas que versam sobre a utilização de animais para execução de trabalhos em estágios avançados de gestação, utilização da força motriz sem os devidos utensílios de proteção ao animal, gerando sofrimento e verdadeira tortura, regulou a venda de animais em que submetiam os animais a condições péssimas de higiene, demonstrando a escala de maus tratos aos animais na prática daquela época.

XXVII. - ministrar ensino a animais com maus tratos físicos;
XXVIII - exercitar tiro ao alvo sobre patos ou qualquer animal selvagem exceto sobre os pombos, nas sociedades, clubes de caça, inscritos no Serviço de Caça e Pesca;

XXIX - realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, touradas e simulacros de touradas, ainda mesmo em lugar privado;
XXX - arrojear aves e outros animais nas casas de espetáculo e exhibí-los, para tirar sortes ou realizar acrobacias;
XXXI transportar, negociar ou cair, em qualquer época do ano, aves insetívoras, pássaros canoros, beija-flores e outras aves de pequeno porte, exceção feita das autorizares. Para fins científicos, consignadas em lei anterior;

Em uma leitura dos artigos supracitados, está demonstrada a cultura daquela época, onde a locomoção, comércio, mão de obra e tração animal era comum.

Os animais eram utilizados até exaustão e eram tratados sem dignidade, de modo que foi necessária a regulamentação através de lei e instituindo multa a utilização de animais e os maus tratos existentes.

Como se trata da primeira regulamentação legal, pode se perceber o caráter dos costumes da época e de cunho primário, não podendo ser precisada a eficácia desta lei, uma vez que foi instituída multa pecuniária, mas não tipificação de ilícito para aplicação de penalização, se tratando de uma inovação legislativa e de proteção animal, mas não plenamente efetiva.

Com a evolução da sociedade, costumes e das leis, foi incluído o assunto no rol de contravenções penais através do decreto lei 3.688 de 3 de outubro de 1941, onde em seu artigo 64, tipificou a prática de crueldade com animais e imputou pena a tal conduta, vejamos:

Art. 64. Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo:

Pena – prisão simples, de dez dias a um mês, ou multa, de cem a quinhentos mil réis.

§ 1º Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza em lugar público ou exposto ao público, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.

§ 2º Aplica-se a pena com aumento de metade, se o animal é submetido a trabalho excessivo ou tratado com crueldade, em exibição ou espetáculo público.

A lei de contravenções penais foi publicada no ano de 1941 e é imperioso observar que na parte que versa sobre os maus tratos animais resta caracterizada a inovação legislativa, pois antes o delito de maus tratos não era punido e passou a ser considerado contravenção enquadrada como crime de menor potencial ofensivo.

Após este importante advento que foi a inclusão de maus tratos contra animais ao rol de contravenções, o maior preceito legal de tutela dos animais foi incluído na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 225 §1º, VIII:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo

e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Estando no rol de proteção constitucional, a tutela dos animais passou a ser observada de melhor maneira, uma vez que trouxe em evidencia a necessidade de preservação das espécies, bem como fomentou o início da tutela que visa à dignidade animal.

É importante observar que não foi suficiente e eficaz para a extinção das práticas lesivas aos animais a mera inclusão do texto do artigo 225 na Constituição Federal, pois necessitava além dos direitos enunciados no referido artigo uma regulamentação específica ao caso, sendo assim foi criada a lei 9605 de 1998, Lei de Crimes Ambientais, a fim de especificamente tipificar e visar punição aos agentes infratores dos preceitos legais.

A tutela do direito dos animais está preceituada no artigo 32 e prevê sanções e tipifica como crime a conduta de maus tratos aos animais, vejamos:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

O presente texto de lei veio tipificar como delito a prática de maus tratos transformando em crime passível de sanção.

No que tange a regulamentação da proteção aos animais e os maus tratos, o Estado do Paraná foi publicado Código de proteção animal, Lei 14037 de 20 de março de 2003, onde regulamentou e visou proteger a tutela dos animais em seu artigo 2º, vejamos:

Art. 2º. É vedado:

I - ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar-lhes sofrimento, humilhação ou dano, ou que, de alguma forma, provoque condições inaceitáveis para sua existência;

II - manter animais em local desprovido de asseio, ou que não lhes permita a movimentação e o descanso, ou que os prive de ar e luminosidade;

III - obrigar animais a trabalhos extenuantes ou para cuja execução seja necessária uma força superior à que possuem;

IV - impingir morte lenta ou dolorosa a animais cujo sacrifício seja necessário para o consumo. O sacrifício de animais somente será permitido nos moldes preconizados pela Organização Mundial de Saúde;

V - exercer a venda ambulante de animais para menores desacompanhados por responsável legal;

VI - enclausurar animais com outros que os molestem ou aterrorizam;

Embora haja diversos preceitos legais e teorias bem fundamentadas acerca da caracterização de maus tratos contra animais, a prática continua sendo altamente recorrente nos dias atuais, uma vez que a legislação vigente não é eficaz para a erradicação da prática e também não é eficazmente difundida as espécies de maus tratos. Na definição do dicionário Priberam (2013) entende maus tratos como:

maus·-tra·tos :substantivo masculino plural.

Conjunto de .ações ou comportamentos infligidos a outrem e que colocam em perigo a sua saúde ou integridade física e que constitui delito (pode incluir trabalho impróprio ou excessivo, castigos físicos ou outras punições, alimentação insuficiente, negligência nos cuidados de saúde, etc.).

Palavras relacionadas: trato, malsão, sevícia, tareia, tunda, datarina, bullying.

Sendo assim, os maus tratos contra animais podem versar sobre a agressão física, emocional, acorrentamento, ausência de água e comida, bem como qualquer prática que cause transtornos ao animal.

O agente praticante da presente conduta deve ser penalizado de maneira que desestimule a prática cruel e covarde, diferente da que ocorre na atualidade que passaremos a expor na sequência. Neste entendimento discorreu Rodrigues (2006):

Os animais vêm pagando com a própria vida a irracionalidade humana. Com ataques constantes à fauna, várias espécies foram dizimadas e outras se encontram em processo de extinção. Os animais são privados de sua liberdade com o objetivo do lucro financeiro do homem que os considera como propriedade ou mercadoria, são confinados até o momento do abate, são submetidos a morte dolorosa e lenta, são constrangidos física e psicologicamente para estudos de comportamento, são torturados em tráficos, em laboratórios e em aulas de medicina e veterinária, são forçados, castigados e maltratados em circos e lares, são alvos de descarga de ira, do mau-humor do homem, são machucados, amarrados, queimados vivos, afogados, são submetidos a todos os tipos de atrocidades, inclusive as inimagináveis.

No entendimento de Bechara (2003): “Os maus tratos, por sua vez, residem nas agressões gratuitas e atos de violência desnecessários, que logrem machucar, mutilar, matar, torturar e impor sofrimento aos animais.”

Na sociedade atual, os casos de maus tratos são pouco punidos, o que não reprime a ocorrência e nem desestimula a prática.

Pode ser observada a banalização da vida animal, tanto na mentalidade da sociedade quanto na própria aplicação da legislação, visto que um crime como homicídio mediante arma de fogo é severamente penalizado e o mesmo crime cometido contra animal, através da aplicação processual é passível de aplicação de pena reduzida a prestação de serviços à comunidade ou absolvidos, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná (2016):

Apelação crime - Art. 32 da lei 9.605/98- maus tratos a animais- réu que proferiu disparo de arma de fogo contra cão que o perseguiu e avançou - incidente que não foi o único - vários animais que mesmo possuindo donos e sendo agressivos, permanecem soltos na rua - proprietário do animal que admite que o mesmo "às vezes é agressivo e avança"- réu que por mais de uma vez foi alvo de investidas dos mesmos cães - alegação de estado de necessidade acolhido- absolvição que se impõe - recurso conhecido e provido.(TJPR - 2ª C.Criminal - AC - 1523559-7 - Salto do Lontra - Rel.: José Carlos Dalacqua - Unânime - - J. 11.08.2016)

No caso em apreço, consta que o animal “atacou” e o réu atirou e matou o cão mediante disparos de arma de fogo.

O que se pode denotar é que embora o cão tenha “avançado”, isso não deve ter sido imotivadamente, atirar e matar não é medida razoável e correta. Observe-se que a conduta do réu contraria todo o preceito de excludente de

ilicitude do Direito Penal, uma vez que a todo o momento deve ser visado o sacrifício do bem jurídico de menor valor.

No que tange a sentença, esta promoveu absolvição por estado de necessidade, sem apurar todos os pressupostos jurídicos para a admissão desta, pois se houvesse disparado contra um humano e ocorresse a morte, seria apurado com justiça e ocorreria análise criteriosa sendo muito difícil uma absolvição e teria outras implicações legais.

A fim de fundamentar o argumento acima, asseverou-se o entendimento do Tribunal de Justiça do Ceará(2015):

Penal e processual penal. Apelação crime. Porte ilegal de arma de uso permitido. Tipicidade reconhecida. Crime de perigo abstrato. Excludentes da ilicitude. Estado de necessidade e legítima defesa. Inocorrências. Pena-base fixada no mínimo legal. Redução da pena pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Impossibilidade. 1. O simples fato de portar arma de fogo de uso permitido viola o previsto no art. 14 da Lei 10.826/03, por se tratar de delito de mera conduta ou de perigo abstrato, cujo objeto imediato é a segurança coletiva. (HC 107.112/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 26/04/2010) 2. Não configura estado de necessidade ou legítima defesa o porte de arma de fogo, porquanto esta última pressupõe agressão injusta, atual ou iminente, a ser repelida com uso moderado dos meios de defesa existentes, o que não se verifica quando a situação de perigo é incerta, indeterminada e atemporal. Por outro lado, considera-se em estado de necessidade quem pratica o ato para salvar a si próprio ou outrem de perigo atual, não provocado por sua vontade e não podendo de outro modo ser evitado. 3. Inadmissível a impugnação do critério de fixação da pena-base, em razão de não ter sido considerada a circunstância atenuante decorrente da confissão espontânea, quando a sanção penal foi fixada no mínimo legal previsto para o delito. 4. "Uma característica fundamental das circunstâncias atenuantes e agravantes, segundo jurisprudência dominante, é a de que não podem elas servir para a transposição dos limites mínimo e máximo da pena abstratamente cominada. Assim, a presença de atenuantes não pode levar a aplicação abaixo do mínimo, nem a de agravantes acima do máximo". (Júlio Fabrini Mirabete, in Código Penal Interpretado, Ed. Atlas, São Paulo, pág. 387) 5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 15 de setembro de 2015.(TJ-CE - APL: 01450076120128060001 CE 0145007-61.2012.8.06.0001,

Relator: HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO, 2ª
Câmara Criminal, Data de Publicação: 15/09/2015).

Imperioso observar que os crimes cometidos contra animais não têm a devida apuração criminal, apenas encerrando-se sem soluções.

No caso explanado, se ocorresse a morte de uma pessoa, no mínimo ensejaria um inquérito criminal para averiguação detalhada dos fatos e motivos que levaram a ocorrência. Em um segundo momento haveria uma discussão e enquadramento da admissão do instituto de excludente de ilicitude e somente após muitos procedimentos ser passível de absolvição, totalmente diferente do que ocorre quando resulta a morte de um animal.

Ante ao exposto pode ser observado que os maus tratos contra animais estão banalizados e a aplicação de penas irrisórias auxilia para a continuidade da prática uma vez que não são coercitivas ao passo que desestimule a prática delituosa.

4.2 A constituição Federal e a proteção animal

Os fundamentos de proteção animal possuem supedâneo na Constituição Federal em seu artigo 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

No entendimento de Machado (2002):

O Direito Ambiental é um Direito sistematizador, que faz a articulação da legislação, da doutrina e da jurisprudência concernentes aos elementos que integram o ambiente. Procura evitar o isolamento dos temas e sua abordagem antagônica. Não se trata mais de construir um direito das águas, um Direito da atmosfera, um Direito do solo, um Direito florestal, um Direito da fauna ou um Direito da biodiversidade. O Direito Ambiental não ignora o que cada matéria tem de específico, mas busca interligar estes temas com a argamassa da identidade dos instrumentos jurídicos de prevenção e de reparação, de informação, monitoramento e de participação

O artigo mencionado enuncia que o meio ambiente deve ser protegido por todos sem exceção e tutela o Direito Ambiental como o ramo do direito que visa resguardar a integridade e preservação através de um sistema interligado de modo que vise a eficácia da aplicação sistematizado.

Ainda sobre o dever do estado tutelar a proteção animal, o inciso IV do artigo supramencionado visando coibir práticas que provoquem extinção de espécies ou que submetam os animais a crueldade.

É importante observar que o artigo 225 da Constituição Federal se trata de fundamento dos pressupostos jurídicos a serem seguidos devendo ser considerados o fundamento que de maneira alguma sejam contrariados e complementados por leis específicas que serão expostos na sequência.

4.3 Lei 9605/98 aplicada a pena de maus tratos dos animais

A Lei de 9605/98 enuncia a pena de maus tratos dos animais em seu artigo 32:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

O crime de maus tratos contra animais está tipificado como crime comum, ou seja, o sujeito ativo pode ser qualificado por qualquer pessoa física ou jurídica que cometa a conduta antijurídica e culpável. Acerca do entendimento sobre crimes comuns discorreu o ilustre Régis Prado (2006):

Sujeito ativo, autor, ou agente, é todo aquele que realiza a ação ou omissão típica, nos delitos dolosos ou culposos. Ou

seja, é aquele cuja atividade é subsumível ao tipo legal incriminador.

No que tange ao sujeito passivo, no presente delito é configurado como sujeito passivo a coletividade, uma vez que o meio ambiente é tutela de todos e a força de proteção deve ser considerada *erga omnes*.

Segundo Anjos e Soledade (2015):

“Por se tratar de um bem de terceira geração, aquele bem que, em tese, não tem um determinado sujeito; passa a ser fundamental a participação popular na defesa desse bem, haja vista o retorno natural a todos os partícipes. “

A presente lei enuncia que a pena para maus tratos contra animais é de detenção de três meses a um ano e multa, podendo ser agravada caso haja a morte do animal.

No que tange a aplicação da presente lei, o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (2016) já decidiu:

Apelação criminal. Delito de maus tratos de animais. Artigo 32 da lei 9605/1998. Ameaça. Sentença condenatória. Provas testemunhais que corroboram o depoimento da vítima. Condenação mantida. Recurso desprovido., decidem os Juízes integrantes da Primeira Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e desprover o recurso, nos exatos termos do vot(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0031665-35.2012.8.16.0182/0 - Curitiba - Rel.: Leo Henrique Furtado AraÃºjo - - J. 06.05.2016).

Mister se faz salientar que para que haja a incidência dos efeitos penais da lei, deve ser informada a autoridade policial a ocorrência de maus tratos contra animais através de registro de boletim de ocorrência, com a instauração de inquérito e processo seguindo o rito processual sumaríssimo em detrimento da pena base fixada no presente artigo. Nas palavras de Lima (2014):

É importante frisar que todos os cidadãos têm o dever legal e moral de denunciar maus tratos contra animais, devendo ir à delegacia mais próxima e denunciar, pois cabe à autoridade policial transcrever o TCO (termo circunstanciado de ocorrência) e instaurar o inquérito policial.

Sendo assim, é imperioso observar que é dever de todo cidadão ante a prática de maus tratos efetuar denuncia sob pena de estar incorrendo no ilícito juntamente com o agressor, para que haja a punição e seja praticada a justiça.

4.4 Aplicação processual da Lei de Crimes Ambientais 9605/98 e a aplicação de penas com base na lei 9099/95, Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

A Constituição Federal em seu artigo 98, I, preleciona a competência dos juizados especiais (2016):

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

A aplicação da pena de maus tratos contra animais segue o rito sumaríssimo e tramita perante os juizados especiais criminais, pois se enquadra em crime de menor potencial ofensivo tendo ainda o arbitramento de multa.

Nos termos do artigo 61 da Lei 9099/95:

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

A referida lei traz inovações em todo o preceito legal, no que tange a composição civil do dano a vítima, transações penais e suspensão condicional do processo.

O crime de maus tratos de animais está enquadrado no caso em questão uma vez que a lei 9605/98, aplica a pena de detenção de três meses a um ano e multa.

Como se trata de menor potencial ofensivo, esta pena pode ser transacionada por penas restritivas de direitos e multas.

O instituto da transação está enunciado no artigo 76 da lei 9099/95:

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta

O presente instrumento visa gerar a celeridade processual uma vez que o crime passível de transação é aquele de menor potencial ofensivo, nas palavras de Nucci (2006):

A transação envolve um acordo entre o órgão acusatório, na hipótese enunciada no art. 76 da Lei 9.099/95, e o autor do fato, visando à imposição de pena de multa ou restritiva de direitos, imediatamente, sem a necessidade do devido processo legal, evitando-se, pois, a discussão acerca da culpa e os males trazidos, por consequência, pelo litígio na esfera criminal.

Para que seja efetivada a transação deve ocorrer o aceite das partes e do Ministério Público, que verificará as condicionantes de aplicação a cada caso concreto.

As penas são sugeridas pelo Ministério Público e para que haja enquadramento da aplicação de transação, deve ser observado o pressuposto de aplicação apenas em crimes de menor potencial ofensivo.

As referidas penas versam sobre prestações pecuniárias, serviços a comunidade, restrição de direitos.

Na aplicação do contido na lei 9605/98, no artigo 32 em conjunto com o preceituado na lei 9099/95, no artigo 76, enquadra-se a pena tipificada aos maus tratos de acordo com a conduta lesiva.

Imperioso observar que o crime de maus tratos, de acordo com o preceito legal da lei 9605/98, informa os tipos de maus tratos os quais versam acerca de abandono, morte do animal, restrição de comida, água, integridade física e moral.

A punição imposta deve seguir exatamente enunciado na lei, não podendo ultrapassar em hipótese alguma sob pena de excesso.

Insta salientar que há possibilidade do objeto da transação recair sobre prestações pecuniárias e multas estipuladas dentro do princípio da razoabilidade, muitas vezes irrisórias e pouco desestimulantes à continuidade da prática de agressão aos animais.

Ante ao exposto, restou evidenciado que os delitos tipificados pelo artigo 32 da lei 9605/98 em conjunto com o rito processual da lei 9099/95, se enquadram como penas de menor potencial ofensivo, sendo penalizadas moderadamente e com aplicação multa de pouco valor econômico, gera impunidade, uma vez que não tem caráter coercitivo para a prática e reincidência a aplicação de penas irrisórias para o referido delito.

4.5 Políticas públicas atuais de combate aos maus tratos dos animais

As políticas públicas são instrumentos que o estado confecciona para resguardar os direitos comuns e que estão por lei enunciados, de forma que faça o governo cumprir o que está orientado nas leis e diretrizes de cada área.

Nas palavras de Souza (2006):

Pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

Pode se denotar que o objetivo das políticas públicas são alcançar o interesse público da coletividade, visando atingir o fim proposto de acordo com os parâmetros do governo em conjunto com a sociedade.

O crescente interesse e conhecimento sobre as políticas públicas são consequências das mudanças ocorridas no decorrer do tempo, que anseiam novas formas de compreender, formular e avaliar as próprias políticas.

Assim, a avaliação tem o papel legitimador, porque trabalham com resultados da administração e das políticas públicas. Conclui-se que o desenvolvimento de estudos e metodologias acompanha simultaneamente as concepções e funções das políticas públicas. Porém, apesar dessa evolução, existem questionamentos quanto a fase de avaliação, sobre seu caráter democrático-participativo, a *accountability* e participação social na realidade brasileira, como no caso da participação de ONGS e empresas do setor privado.

Imperioso observar que a aplicação da implementação das políticas públicas no que tange ao combate de maus tratos dos animais também é estudado e gerenciado da mesma forma, buscando efetividade nos planos de ação e eficiência da medida, dentro da reserva do possível.

Para formulação e implementação das Políticas Públicas, há necessidade de verbas disponíveis. O planejamento requer, a partir dessas premissas, orçamentos públicos como legítimos instrumentos de definição e articulação de políticas, bem como programas da Administração Pública, além de atuarem como barreiras constitucionais e limite de poder, para evitar eventual abuso por parte do Judiciário no exercício de seu poder. As macrodiretrizes da Administração Pública são representativas e importantes para os três, mas é o poder executivo que está diretamente envolvido em sua definição, direta ou indiretamente. Por intermédio de quem elegeu, o povo tem o poder e o ato de administrar que está no poder e o judiciário controla os poderes. (Jacob,2013)

Na atualidade temos algumas políticas públicas que visam o bem-estar animal, mas infelizmente ainda é pouco expressivo.

Na cidade de Curitiba, a rede de defesa e proteção animal possui um projeto executivo da instituição da rede de defesa e proteção animal dentre as diretrizes de planejamento e gestão consta como objetivos gerais contida na Cartilha de Projetos (2009):

Atuar na preservação ambiental, em especial na defesa e proteção animal e no controle de populações para atingir o equilíbrio ambiental e o convívio harmonioso dos munícipes com os animais, quer sejam cães, gatos, cavalos, pombos, morcegos ou outras espécies que possam vir a interferir desfavoravelmente nesta relação.

Segundo o Resumo Executivo do Projeto Rede de Proteção animal da Cidade de Curitiba, os objetivos específicos versam sobre a manutenção de vida sadia aos animais, proteção e dignidade animal:

- a) Buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente;
- b) Desenvolver ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;
- c) Instituir um sistema de identificação e cadastramento de animais no município;
- d) Fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;
- e) Instituir mecanismos de coerção e de fiscalização das ações dos cidadãos em relação aos seus animais, através de arcabouço legal específico e ou fazendo-se cumprir a legislação vigente sobre o tema;
- f) Estabelecer critérios para a comercialização e o trânsito de animais na cidade, em ações planejadas com a iniciativa privada, instituições organizadas e profissionais das diferentes áreas;
- g) Elaborar e desenvolver projetos de investigação em parceria com instituições de ensino, pesquisa e de proteção aos animais, para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade, entre outras;

Os pressupostos para conclusão dos objetivos gerais e específicos estão versando sobre a sistematização de trabalhos de secretarias e órgãos do poder municipal sendo: Secretaria Municipal de Comunicação Social (SMCS), Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Setor de Educação Sanitária, Setor da Vigilância em Saúde, Secretaria Municipal de Defesa Social (SMDS), Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU), Urbanização de Curitiba S.A. (Urbs), Fundação de Ação Social (FAS), Fundação Cultural de Curitiba (FCC), Procuradoria Geral do Município (PGM) e Instituto Curitiba de Informática (ICI).

O trabalho interdisciplinar destas secretarias e órgãos, visa organizar um esquema de divulgação, implementação, socorro, sistematização de trato animal visando coibir no máximo a prática de maus tratos e buscar a

efetividade nos projetos de políticas públicas visando a proteção animal na cidade de Curitiba.

Insta salientar que os projetos são interessantes e a aplicação e implantação de todos seria um passo muito importante para a sociedade e para os animais que hoje sofrem com tratamento cruel e descasos.

Embora todos os projetos contidas no planejamento não estejam em andamento e nem possuem viabilidade financeira no momento para implementação total, existem alguns projetos em andamento, como a castração animal, adoção responsável, microchipagem e identificação animal.

Ainda, há parceiros que auxiliam na implementação das políticas públicas em andamento como a da adoção de animais resgatados e abandonados.

Neste programa, diversas ONGS participam e auxiliam na questão, promovendo feiras de adoção em diversos pontos da cidade de Curitiba.

Em anexo consta o site das políticas públicas que estão ativas na cidade de Curitiba.

Ante ao exposto pode se demonstrar que efetivamente e atuantes as áreas que abrangem políticas públicas para trato animal são a adoção, microchipagem, identificação, castração e vacinação, não sendo objeto direto a extinção de práticas de maus tratos aos animais.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este capítulo tem como pressuposto a análise de todo referencial teórico enunciado seja por doutrinas, julgados, textos de lei e regulamentos de direito ambiental em conformidade com o quadro atual que está arraigado com recorrentes casos de maus tratos contra animais, que tem como supedâneo uma aplicação legal de penas insuficientes à extinção da prática de maus tratos e evidenciar ainda o que é feito pelos entes governamentais através de políticas públicas de proteção animal.

Casos de abandono, privação de comida e água, acorrentamento e agressões físicas são os mais comuns na atualidade.

Neste sentido, discorreu Fisch (2016):

Recentemente, foi noticiado nas redes sociais mais um covarde abandono de animal em via pública por uma mulher que jogou um filhote do carro, em andamento, numa rua em São Paulo. O carro que vinha atrás filmou, com o celular, a brutalidade cometida pela mulher e o cãozinho, desesperado, querendo voltar para o carro, até que se perdeu entre os demais. Necessário se faz a conscientização da população que adquire um animal e, depois, o abandona como um objeto descartável, principalmente em épocas de festas de final de ano e férias. Os direitos dos animais precisam ser defendidos.

Casos de abandono são recorrentes e o sofrimento dos animais é evidente, vez que causa sequelas severas e em alguns casos não tem cura.

Os casos de maus tratos crescem a cada dia e parecem ser infinitos. A fim de demonstrar o que ocorre na realidade do cotidiano foram selecionados casos que estão demonstrados com as figuras expostas a seguir:

Figura 1- Cachorro enterrado vivo e resgatado



Fonte: UOL/ Elem Lima

Nesta figura, cabe evidenciar que o cachorro foi enterrado vivo, na cidade de Novo Horizonte na região de São José do Rio Preto/SP, o laudo médico da Veterinária que o tratou apontou sarna, infecção nos olhos, anemia e debilitado em virtude do descaso de muito tempo de seu antigo dono e concomitantemente o trauma de ser enterrado vivo.

Consta que o responsável por tal prática irá responder por maus tratos e pode pegar a pena de até dois anos além de prestação pecuniária razoável.

Figura 2- Cachorro com pescoço cortado



Fonte: Sergio Menezes/SCMS/Div

O presente caso ocorreu em São José do Rio Preto em que o filhote SRD, agonizou vinte quatro horas e foi resgatado pelo CCZ (centro municipal de controle de zoonoses). A autora do crime de maus tratos foi a dona de dezessete anos que cometeu o crime, pois “ o cão chorava a noite e ela não agüentava”.(Agência de Notícias de Direitos Animais, 2013).

Consta que não respondeu criminalmente a agente da prática delituosa, pois possuía dezessete anos e era inimputável a época dos fatos.

Figura 3- Cavalos mortos em Rondonópolis-MT



Fonte: Polícia Civil de Rondonópolis-MT

O caso em questão é de maus tratos na cidade de Rondonópolis e o dono de dois cavalos mortos e outros três presos desnutridos em um campo de futebol.

O dono foi encaminhado à delegacia, assinou um termo circunstanciado e responderá o processo em liberdade.

Os casos trazidos no presente trabalho são ínfimos em relação à quantidade de casos de maus tratos que ocorrem no Brasil.

No que tange aos maus tratos contra animais, se faz imperioso observar que a prática é comum e de fácil percepção, observando que a banalização no tratamento do referido ilícito é existente e pouco combatida. Nas palavras de Almeida (2011):

Atualmente a utilização do Direito Penal para garantir a proteção efetiva do meio ambiente se torna cada vez mais necessária, pois as penalidades decorrentes dos maus tratos contra animais não são suficientes para dar fim a tal prática, visto que as normas que tratam deste tema apresentam pena extremamente irrisória em contrassensos ao caráter ilícito do fato.

Após a leitura comparativa de jurisprudência e doutrina foi verificado que há ineficiência da lei atual e a aplicação das penas, uma vez que o delito

de maus tratos tipificado no artigo 32 da lei 9.605/98 em sua aplicação prática de pena é de três meses um ano de detenção e multa.

A lei atual 9.605/1998, que tipifica os crimes contra animais como crime comum, tendo como sujeito ativo qualquer pessoa física ou jurídica e figurando como sujeito passivo a coletividade, uma vez que os animais são parte do meio ambiente e são considerados patrimônio comum, sendo assim pertencente a coletividade. O artigo citado assim menciona:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

É imperioso observar que a pena aplicada a prática de maus tratos se enquadra nos crimes de menor potencial ofensivo, isto é, os casos em que o agente delituoso responde perante os Juizados Especiais Criminais, nos termos da Lei 9099/95, em que é passível de transação. O agressor não fica de fato preso e apenas é arbitrada multa, serviços comunitários ou no máximo em penas restritivas de direito.

A presente aplicação da pena está totalmente em desacordo com a finalidade da penalização, que deve diretamente estar atrelada a inibição e extinção das práticas de maus tratos de animais.

As penas irrisórias e não coíbem os indivíduos a praticar as condutas acima mencionadas e não atingem o fim proposto pelo Direito Penal propriamente dito.

Neste sentido, o julgado abaixo evidencia que as penas contra maus tratos de animais são ínfimas e tramitam pelo juizado especial, nos casos de crimes de menor potencial ofensivo, conforme decidiu em três situações o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (2012) (2016):

Juizados especiais criminais. Penal. Crime de maus-tratos contra animal. Art. 32, caput, da lei n. 9.605/98. Materialidade e autoria demonstradas. Recurso conhecido e improvido. 1. Condenação amparada em provas seguras, harmônicas e

coerentes que demonstraram a autoria e a materialidade do crime de maus-tratos contra animal, tipificado no art. 32, caput, da lei n. 9.605/98 . 2. Com efeito, restou provado que o réu instigou seu cachorro da raça "pitbull", após retirar-lhe a focinheira, contra cão "vira-lata" que foi atacado e gravemente ferido. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. A súmula de julgamento servirá de acórdão, conforme regra do art. 82, § 5º, da lei n. 9.099/95.(tj-df - apj: 212573920108070009 df 0021257-39.2010.807.0009, relator: sandrarevesvasquestonussi, Data de Julgamento: 06/03/2012, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Publicação: 07/03/2012, DJ-e Pág. 221)

Apelação criminal. Delito de maus tratos de animais. Artigo 32, da lei 9605/1998.caput substituição da pena de prestação pecuniária por prestação se serviço à comunidade. Nulidade tópica. Exclusão de ofício da nulidade absoluta da sentença, decorrente substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritivas de direitos de prestação de serviços à comunidade. No mérito, autoria e materialidade comprovada. Condenação mantida. Recurso conhecido e desprovido. Ante o exposto, esta 1ª Turma Recursal resolve, por unanimidade dos votos, nos exatos termos do voto. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0005904-67.2016.8.16.0018/0 - Maringá - Rel.: Leo Henrique Furtado AraÃjo - - J. 21.09.2016)

Apelação criminal. Delito de maus tratos de animais. Artigo 32 da lei 9605/1998. Autoria e materialidade comprovada. Recurso conhecido e desprovido. , esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, e de ofício declarar a nulidade tópica da sentença decorrente da equivocada substituição da pena corpórea por prestação de serviços à comunidade, nos exatos termos do vot (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0006382-41.2013.8.16.0031/0 - Guarapuava - Rel.: FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO - - J. 02.09.2016)

Os julgados acima mencionados demonstram a real aplicação prática da lei. Pode ser observado que as penas aplicadas são pequenas e não existe aplicação de pena justa, beirando a banalização.

Os casos de maus tratos são recorrentes na sociedade atual e como não há penalização efetiva de modo coercitivo e educativo para desestimular a prática de maus tratos contra animais, resta incentivada a impunidade e inércia da sociedade em mudar a mentalidade, visar o bem estar animal uma vez que devem ser respeitadas todas as formas de vida e por final a implementação de

políticas públicas eficientes para o trato animal, tratamento de saúde, controle de superpopulação e socorro emergencial.

O sofrimento animal ocorre em grande escala e como a demanda é muito grande para a pequena abrangência das políticas públicas de proteção animal, a maior parte de socorro animal e resgates feitos por protetoras independentes e ONGS.

É cediço que os projetos de políticas públicas visam contribuir para a diminuição de incidência dos maus tratos contra animais na sociedade, porém no quadro atual pode ser verificado que o Estado sozinho não tem como promover com eficiência o alcance dos objetivos das políticas públicas com a finalidade de coibir a ocorrência de maus tratos, precisando de ajuda e incentivo do terceiro setor, ONGS, protetoras independentes e contribuições sociais advindas de empresas privadas.

Para Peters (1986), a política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos

É evidente que a distribuição de recursos e planejamento devem observar o princípio de que as necessidades são infinitas e os recursos são escassos, nas palavras de Malthus (1827)

Ademais, imperioso se faz ressaltar que deve haver um correto planejamento de destinação e distribuição de recursos advindos do governo, uma vez que bem distribuídos poderão suprir de melhor forma as demandas dentro de uma razoabilidade. Acerca do entendimento supramencionado discorreu Jacob (2013):

Para formulação e implementação das Políticas Públicas, há necessidade de verbas disponíveis. O planejamento requer, a partir dessas premissas, orçamentos públicos como legítimos instrumentos de definição e articulação de políticas, bem como programas da Administração Pública, além de atuarem como barreiras constitucionais e limite de poder, para evitar eventual abuso por parte do Judiciário no exercício de seu poder. As macrodiretrizes da Administração Pública são representativas e importantes para os três, mas é o poder executivo que está diretamente envolvido em sua definição, direta ou indiretamente. Por intermédio de quem eleger, o povo tem o poder e o ato de administrar que está no poder e o judiciário controla os poderes.

A grande questão hodiernamente é que resta carente uma definição exata de criação, implementação, destinação e gerenciamento para políticas públicas que combata os maus tratos contra animais, uma vez que as políticas públicas que existem não são suficientes para o tamanho da demanda existente, restando caracterizada a necessidade de uma participação mais efetiva do estado com a implementação de políticas públicas que reprimam a prática de maus tratos animais, sendo de conscientização e educação da população.

Ante ao exposto no resultado da discussão, sugere-se que as penas de maus tratos contra animais sejam majoradas, ao passo que na prática atual, beira a impunidade as penas imputadas aos agressores, pois possuem caráter de menor potencial ofensivo, pouco desestimula a prática do delito e nem traz arrependimento ao agente causador.

Com a majoração das penas, para o patamar relevante ao encarceramento, a partir de oito anos de detenção, além de coibir a ocorrência de sofrimento animal, também coíbe a atuação dos agentes agressores, pois o resultado de aumento de pena é efetivo para manter no regime fechado o agressor e também a elevação de multas pecuniárias ao ponto de coibir a referida prática.

Mister se faz observar que a majoração das penas é de caráter repressivo, ou seja, após a ocorrência dos maus tratos. Frise-se que o interessante seria extinguir a prática delituosa e tal eficácia apenas seria obtida com êxito através de mudança de comportamento da população e mentalidade da sociedade, de modo que passem a valorizar a vida animal com dignidade.

Tal conduta só pode ser modificada se houver um trabalho direcionado a fim de educar a população e conscientizar de que o quadro atual não é satisfatório e se faz imperiosa a implementação de políticas públicas fortes e efetivas na área de proteção animal.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante ao evidenciado na análise documental, pode-se verificar que a intenção de caracterizar maus tratos contra animais, promover proteção e

dignidade animal, é fundamentada em legislações que evoluíram conforme os costumes, o comportamento da sociedade e princípios.

A preocupação abordada nas legislações anteriores a Constituição Federal de 1988 e da lei 9605/98, versavam sobre a dignidade animal no sentido de tratamento dos animais visando o potencial de trabalho do animal como exploração, como nos casos de animais de tração, que eram a principal força motriz e não o bem estar propriamente dito.

Com a evolução da legislação e os inúmeros casos de brutalidade e agressões aos animais começou a ser observada a necessidade de resguardar a dignidade animal, coibir práticas de maus tratos e penalizar os agentes delituosos.

De acordo com o conteúdo enunciado no referencial teórico, a evolução que ocorreu no tratamento do animal, que passou de visar exclusivamente à exploração para a mudança no pensamento.

Tal advento marca o início da defesa, da preservação ambiental e dignidade animal, desta forma, surgiu à necessidade de lei infraconstitucional regulamentadora aos maus tratos de animais.

Na teoria, a visão abrangida e norteadora dos princípios de proteção animal e de repressão aos maus tratos contra animais é perfeita, em uma visão romântica e plenamente aplicável.

Entretanto, a Lei 9605/98 em seu artigo 32, abrange os maus tratos contra animais e enuncia a pena destinada aos agentes delituosos que incorrerem em tais práticas, que versam de três meses a um ano e multa.

Ocorre que a aplicação prática da referida pena, recai sobre os crimes de menor potencial ofensivo, seguindo o rito sumaríssimo do Juizado Especial Criminal, nos termos da Lei 9099/95.

É cediço que os casos que tramitam perante o Juizado Especial Criminal, nos termos da lei 9099/95, e possuem caráter de menor potencial ofensivo, onde é passível a transação penal. A pena aplicada é de prestação de serviços à comunidade e multa pecuniária seguindo os princípios da razoabilidade.

Conforme a pesquisa qualitativa através de julgados apresentadas pode ser verificada de plano a ineficiência e insignificância da pena aplicada ou

ainda existem casos que são absolvidos por ausência de materialidade delituosa.

A relevância jurídica dos crimes de maus tratos e maus tratos resultantes em morte do animal, não tem a mesma repercussão do que se ocorresse com humanos, uma vez que na mentalidade da sociedade atual o juízo de valor do bem jurídico vida animal está muito aquém da vida humana.

Mister se faz salientar que as penas de maus tratos contra animais deveriam ser majoradas e equiparadas aos crimes contra humanos, pois o bem jurídico de maior valor, a vida, deve ser equitativamente valorado entre vida animal e vida humana, não havendo distinção de penas entre condutas efetivadas contra animais ou humanos, uma vez que a vida deve ser preservada independente de forma, indivíduo ou espécie, sendo aplicado plenamente o princípio da igualdade para aplicação das referidas penas, imputando o regime fechado ao agressor, através da majoração de penas e multas.

É imperioso observar que as penas aplicadas atualmente são irrisórias e não coíbem a prática de maus tratos, uma vez que com uma multa e poucas horas de serviços comunitários está adimplida a pena comutada ao agente.

Sendo assim, conclui pela ineficácia da aplicação das penas atuais, no que tange aos maus tratos contra animais, observando a legislação e o rito processual corrobora para impunidade dos agentes agressores, não coíbe a prática de maus tratos e tampouco corrobora para a extinção da prática de maus tratos, sendo sugerida a majoração de penas aos agentes de maus tratos contra animais domésticos, silvestres e de grande porte.

No que tange à participação efetiva do estado, pode se denotar que existem políticas públicas de proteção animal.

Mister se faz salientar que para haja uma efetividade na extinção da prática de maus tratos, é fundamental que não apenas majorem-se as penas puramente, mas que em conjunto com essa majoração ocorra conscientização social através de implementação de políticas públicas que visem a dignidade animal.

Na cidade de Curitiba, foi evidenciada nessa pesquisa a existência de diversas políticas públicas que versam sobre o trato animal.

A Rede de Defesa e Proteção Animal, é responsável pelo estudo, delimitação, gerenciamento e implementação das políticas necessárias na cidade de Curitiba.

Em conjunto com as secretarias municipais e órgãos, foram distribuídas atribuições inerentes e possíveis de realização para cada secretaria.

As políticas públicas contidas no planejamento da Rede de Defesa e Proteção Animal versam sobre diversos assuntos a fim de fomentar o bem estar animal e conscientização da sociedade.

Entretanto, as políticas públicas que possuem maior desenvolvimento são as de castração, adoção, identificação e microchipagem de animais, que indiretamente contribuem para a diminuição da incidência de casos de maus tratos.

É evidente que a demanda é muito grande e os recursos para gerir com eficiência todas as propostas são limitados, mas no que tange a política pública incisiva de extinção de maus tratos e educação ainda resta ineficaz.

Os casos de maus tratos contra animais crescem exponencialmente a cada dia. As atividades exercidas pela Rede de Defesa e Proteção animal em conjunto com as ONGS que auxiliam, não são suficientes para melhora da consciência social e extinção dos casos de maus tratos.

A grande problemática no caso em comento é conscientizar a sociedade mudando o costume e mentalidade, quando aceita a prática de maus tratos, há a banalização da conduta, sem pensar no sofrimento suportado pelo animal mau tratado.

Conclui-se então que a medida de implementação de políticas públicas supramencionada possui caráter preventivo, em que previne a ocorrência de casos de maus tratos, conscientiza a sociedade e evidencia a real importância da vida animal.

A majoração das penas possui o caráter repreensivo e desestimulante a incidência e reincidência de casos de maus tratos, uma vez que a pena é relevante e coercitiva, ao contrário da realidade atual em que resta ineficaz a pena aplicada para agressores restando impunes e reincidentes.

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

ALMEIDA. Elga Helena de Paula. Maus tratos Contra Animais. http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14569- Acesso em 15/11/2016.

ANDA. Agencia de notícias de direitos animais. <http://www.anda.jor.br/20/10/2013/relembre-outros-casos-de-maus-tratos-a-animais-que-aconteceram-no-pais-> acesso em 13/10/2016.

ANJOS; SOLEDADE, 2015. O conceito jurídico de coletividade em direito ambiental, em face da imposição constitucional de preservação do meio ambiente. p.02.

BECHARA, Erika. A Proteção da Fauna sob a ótica Constitucional. Ed. Juarez de Oliveira, 2003.p.83

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998

CEARA. Tribunal de Justiça, Apelação Criminal: 01450076120128060001 CE 0145007-61.2012.8.06.0001, Relator: HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 15/09/2015), Fortaleza, Ceará.

CURITIBA, Prefeitura Municipal. Resumo Executivo do Projeto Rede de Proteção animal da Cidade de Curitiba. 05/2009.

Decreto Lei 24.645 de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24645.htm> Acessado em 16/11/2016

Decreto Lei 3.688 de 03 de outubro de 1941. Lei das Contravenções penais. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm> Acessado em 16/11/2016.

Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013 <https://priberam.pt/dlpo/maus%tratos> [consultado em 16-11-2016]

FISCH. Leny Camargo. Lei pune quem maltrata os animais. <http://maiorde60.com.br/site/index.php/629-lei-pune-quem-maltrata-animais-2>- Acesso em 23.09.2016

G1.MT <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2016/06/cavalos-morrem-por-suspeita-de-maus-tratos-e-dono-e-detido-em-mt.html>- Acesso em 25/11/2016

GIL, Antônio C. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GÜNTHER, Hartmut. Pesquisa Qualitativa x Pesquisa Quantitativa: Está é a Questão? Psicologia: Teoria e Pesquisa. Mai-Ago 2006, vol. 22, n. 2, p. 201-210.

JACOB, Cesar A. A reserva do possível: obrigação de previsão orçamentária e de aplicação de verba. In: GRINOVER, Ada P. WATANABE, Kazuo. O controle jurisdicional de políticas públicas. Rio de Janeiro: Forense, 2ª ed., 2013. p. 237-284.

Lei Federal 9099 de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os juizados especiais criminais e cíveis e dá outras providências.

Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm> Acessado em 11/05/2016

Lei Estadual 14.037 de 20 de março de 2003. Institui o Código de Proteção aos animais

LIMA. Ellem. <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/01/12/cao-enterrado-vivo-em-sao-paulo-vai-participar-de-ato-contra-maus-tratos.htm> - acesso em 17/09/2016

LIMA, Jhessica A. Alves. Um estudo acerca a legislação sobre maus tratos contra animais. Mossoró, RN, 2015, p.19

LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

MACHADO, Paulo A. Leme. Direito ambiental brasileiro. 10. ed. rev. amp. São Paulo: Malheiros, 2002.

MALTHUS, Thomas Robert. thomasmalthusdefinitions in politiceconomy. London. Murray, 1827.

MENEZES. Sergio. <http://www.anda.jor.br/20/10/2013/relembre-outros-casos-de-maus-tratos-a-animais-que-aconteceram-no-pais-> Acesso em 13/10/2016

MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário. 4ª ed. Ver., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

PARANÁ. Tribunal De Justiça do Estado do Paraná. Apelação Criminal. 2ª Câmara Criminal. Relator: José Carlos Dalcqua. 11/08/16. Salto do Lontra.

PARANA, Tribunal de Justiça. Apelação Criminal nº0031665-35.2012.8.16.0182/0. 1ª turma recursal. Relator: Leo Henrique Furtado Araújo. 06/05/2016. Curitiba. Paraná

PETERS, B. G. American PublicPolicy. Chatham, N.J.: Chatham House. 1986.

PONTE, Vera Maria Rodrigues; OLIVEIRA, Marcelle Colares de; MOURA, Helber José de; BARBOSA, João Victor. Análise das metodologias e técnicas de pesquisas adotadas nos estudos brasileiros sobre balancedscorecard: um estudo dos artigos publicados no período de 1999 a 2006.

PRADO. Régis. Curso de Direito Penal Brasileiro. Volume 1. Parte Geral – arts. 1º a 120. 6. ed. rev. atua. ampl. São Paulo: RT, 2006, p. 286

RODRIGUES, Danielle Tetii. O direito e os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa. Curitiba: Juruá, 2006.

SOUZA. Celina, Sociologia. Porto Alegre 2006. Políticas Públicas uma revisão de literatura.p.26

TREVISAN, Andrei P. BELLEN, Hans M. Avaliação de políticas públicas: uma revisão teórica de um campo em construção. RAP: Rio de Janeiro 42(3):529-50, maio/Jun. 2008.

ANEXO A

Rede de Proteção Animal

Amigo é pra se cuidar.

CPF/CNPJ:

Alterar Email

Senha:

Esqueci minha senha

Entrar

Esta é página da Rede de Proteção Animal

Início
Responsável
Dicas de Cuidado
Perguntas Frequentes (FAQ)
Adoção
Eventos
Legitimação
Parceiros
Comerciante
Apreensão de Animais
COMUPA

Cadastro de Animal
 Ele não sabe viver sem você.
 Cadastre seu animal junto a prefeitura e cuide melhor de seu amigo

Microchip
 Digite o Número: **Buscar**
 Ainda não conhece o microchip? Clique aqui e saiba mais a respeito.

Adoção
 Adotar é um ato de amor. Clique e veja como adotar.

Eventos
 Próximo Evento:
 Último Evento:
 04/07/2016 - Amigo Bicho - Adoção de Animais 6ª Edição 2016
 → Eventos

O que é Rede de Defesa e Proteção Animal?
 A Rede de Defesa e Proteção Animal é um programa da Prefeitura Municipal de Curitiba que envolve vários agentes públicos, da iniciativa particular e do terceiro setor, na busca de melhores condições de vida para a fauna da cidade e que oferece um Sistema de Cadastro e de Identificação Animal (SIA) através da utilização de micro chip.
 Saiba mais

O que é Castração?
 É uma cirurgia que impede a procriação e o cio e deve ser realizada apenas pelo médico veterinário. O procedimento é feito com anestesia geral.
 Saiba mais

ZOONOSES
SEM BEGAR ANIMAL E GUARDA RESPONSÁVEL

Animal de estimação...
 ... não é brinquedo não!

ANEXO B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**RESUMO EXECUTIVO
DO PROJETO
REDE DE DEFESA E PROTEÇÃO
ANIMAL DA CIDADE DE CURITIBA**

MAIO – 2009

SUMÁRIO

Equipe de trabalho	04
1. Introdução	05
2. Premissas	09
3. Aspectos Históricos	10
4. A cidade de Curitiba	13
5. Objetivos da Rede de Defesa e Proteção Animal da Cidade de Curitiba	13
5.1. Objetivo geral	13
5.2. Objetivos específicos	13
6. Diretrizes Gerais da Rede de Defesa e Proteção Animal da Cidade de Curitiba	14
7. Secretarias Municipais envolvidas e suas principais atribuições	15
7.1 Secretaria Municipal de Comunicação Social (SMCS)	16
7.2 Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA)	17
7.3 Secretaria Municipal da Saúde (SMS)	19
7.3.1 Setor de Educação Sanitária.....	19
7.3.2. Setor de Vigilância em Saúde.....	20
7.4. Secretaria Municipal de Defesa Social (SMDS)	20
7.5 Secretaria Municipal de Educação (SME)	21
7.6 Secretaria Municipal de Urbanismo(SMU).....	22
7.7 Urbanização de Curitiba S.A. (URBS).....	22
7.8 Fundação de Ação Social (FAS).....	23
7.9 Fundação Cultural de Curitiba (FCC).....	23
7.10 Procuradoria Geral do Município (PGM)	23
7.11 Instituto Curitiba de Informática (ICI)	23
8. Propostas de projetos associados à Rede de Defesa e Proteção Animal da Cidade de Curitiba	24
8.1 Apoio jurídico através de convênios com instituições de ensino superior em Direito.....	24

8.2 Ações itinerantes nos pontos do Programa Compra do Lixo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.....	24
8.3 Rede conveniada de clínicas para a microchipagem	25
8.4 Resgate Móvel Animal	25
8.5 Projeto Motocão	25
8.6 Projeto Cão da Cidade	25
8.7Regulamentação das atividades comerciais de animais de estimação no Município de Curitiba e dos projetos de lei já sancionados pelo Prefeito	26
8.8 Projeto Cão Metropolitano	26
8.9 Projeto Eqüino Metropolitano	26
8.10 Projeto reciclar em duas rodas	26
9. Estratégia de execução das atividades da Rede de Defesa e Proteção Animal da Cidade de Curitiba	27
10. Considerações Finais	28

EQUIPE DE TRABALHO:

COORDENAÇÃO GERAL

Marcos Elias Traad da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SMMA) - DEPARTAMENTO DE ZOOLOGICO

SECRETARIAS ENVOLVIDAS E COLABORADORES:

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL (SGM)

Eduardo Aichinger

Célia Braga Figueiredo Fayzano

Francisco Carlos Nogueira

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SMMA)

Cynthia Hauer de Mello Leitão

Juan Ramon Soto Franco

Lucyenne Gisele Popp Brasil

Marco Aurélio Bregenski

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS)

Juliano Ribeiro

Moacir Gerollomo

Regina Utime

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SMCS)

Roberta Storeli

Vanessa Douhey de Arruda

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO (SMU)

João Martinho Cleto Reis Junior

Luis Fernando Jamur

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Maura Moro

Rosângela Maria Battistela

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)

Ana Lúcia Mathias

Narali Marques da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL (SMDS)

Wagnelson de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (SMEL)

Márcia Lecheta de Moraes

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL (FAS)

Elizabeth Becke Peixoto

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA (FCC)

Carla Regina Furin Farah

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Italo Tanaka Júnior

INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA

Cristiane Baccarin

REDE DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL DA CIDADE DE CURITIBA

1. INTRODUÇÃO

Ao longo de anos o município de Curitiba trabalhou com a captura e o extermínio de cães e gatos de forma sistemática e indiscriminada, tendo sido verificados cerca de 18.000 animais sacrificados num só ano.

A eliminação em massa de cães era sustentada por um pensamento equivocado da sociedade e da própria Organização Mundial de Saúde (OMS). Havia o entendimento sobre a importância do controle do aumento da população através da retirada de animais das ruas de forma continuada, além da necessidade de controlar determinadas doenças como a temida raiva canina.

Com o advento da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada em Assembléia da UNESCO, em Bruxelas, no ano de 1978, e em função de estudos mais recentes realizados pela OMS em países onde o sacrifício de cães foi intenso chegando a 15% da população, concluiu-se que a ação fora totalmente ineficaz, pois a taxa de eliminação de animais era rapidamente superada pela taxa de reposição, dada a dinâmica populacional da espécie, ou seja, o *alto potencial de reprodução e mobilidade dos animais*. Ainda, segundo a OMS, não existem provas de que a eliminação de cães tenha gerado impactos significativos na densidade das populações caninas e mesmo na propagação da raiva. Assim, o 8º Informe Técnico, publicado em 1992, apontou que os métodos aceitáveis para o controle da população canina são baseados em:

- a) Restrição de movimentos;
- b) Programas educativos para a guarda responsável;
- c) Controle do habitat;
- d) Regulação da reprodução.

Assim, fica evidente que, as medidas indicadas, tratadas de forma integrada, associadas ao controle dos criadouros e da comercialização de animais são importantes e podem produzir resultados efetivos. No entanto, quando se procura evidenciar que a castração massiva de animais sob a guarda dos seus responsáveis resolverá o problema definitivamente, deve-se considerar que apenas uma pequena

parcela de animais íntegros, sem restrição dos seus movimentos ao seu local de permanência, bem como o abandono dos animais nas cidades, pode promover rapidamente o aumento da população nas ruas, pelo **alto potencial de reprodução e mobilidade dos animais**.

O Ministério Público, por sua vez, tendo a legitimidade para propor as ações civis e penais públicas necessárias à preservação ou correção dos danos ao meio ambiente, moveu ação de responsabilidade civil pública e criminal contra os Centros de Controle de Zoonoses (CCZ) das capitais pelos danos causados o que culminou com a supressão imediata da matança de animais, uma vez que não havendo sustentação técnica para fazê-lo, tal ato passou a ser considerado crime ambiental.

No final do ano de 2005 a Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba interrompeu as atividades de recolhimento e eutanásia de cães que eram solicitados pelos munícipes através do serviço telefônico 156.

Com o crescimento das cidades e a necessidade concomitante da manutenção das áreas verdes, objetivando melhorar as condições de vida dos munícipes, outros grupos de animais passaram a ser observados sob a mesma ótica, sendo necessário, portanto, o estabelecimento de políticas públicas para a defesa e a proteção desses animais. Caso típico que sustenta tal afirmativa, é o descontrole sobre as populações de pombos, morcegos, animais de tração e animais silvestres em parques urbanos e na cidade como um todo, trazendo à tona fatos como os crimes de maus-tratos, abandono, comércio indiscriminado, situações diversas de risco à saúde e ao bem estar dos homens e dos animais.

A superpopulação de cães e gatos em centros urbanos ocasiona inúmeros problemas: transmissão de zoonoses, como raiva, leptospirose, leishmaniose, entre outras; agressões envolvendo pessoas ou outros animais; contaminação ambiental por dejetos e pêlos e dispersão de lixo; distúrbios de trânsito de veículos, determinantes de acidentes, atropelamentos; danos à propriedade pública ou particular.

O controle destas populações representa um desafio constante para todas as sociedades, independentemente do grau de desenvolvimento sócio-econômico, devido ao grande laço afetivo que caracteriza a relação do homem com animais, sejam de raça ou não, filhotes ou adultos, machos ou fêmeas, soltos ou domiciliados. A necessidade de controlar animais de estimação sempre envolve dois atores sociais. Ao proprietário cabe exercer o direito de manter um animal sob sua

guarda, desde que de maneira responsável, ou seja, zelando pela sua saúde, pelo controle reprodutivo, pela destinação de filhotes e mantendo-o domiciliado. Ao poder público destinam-se as ações de controle dos animais errantes, com vistas à proteção da saúde pública, porém, com posturas humanitárias em relação a eles.

Diante da nova situação apresentada, não se pode falar sobre equilíbrio e proteção ambiental sem incluir o desenvolvimento de ações coordenadas de políticas de defesa e proteção dos animais, através dos poderes públicos municipais, estaduais e federal, em associação com diferentes entidades.

Numa visão de complexidade, propor políticas de defesa e proteção aos animais é pensar o ambiente como um todo, portanto incorporando benefícios a todas as espécies que compartilham a existência nas cidades. Assim, devem-se estabelecer ações relativas à fauna doméstica, domesticada e não doméstica como ação de proteção e controle de pombos, morcegos, animais de tração, animais não domésticos em parques urbanos e outros.

A visão antropocêntrica que tem norteado o processo civilizatório sujeitou os animais aos interesses das sociedades humanas. Uma nova visão se faz necessária até mesmo para assegurar a sobrevivência da espécie humana na Terra. Essa nova visão, biocêntrica, remete à importância de todos os seres e dos seus papéis no planeta. Dessa forma, ao invés do incômodo gerado pelo desequilíbrio, faz-se necessária a compreensão do princípio da reciprocidade e do papel das sociedades humanas em assegurar o restabelecimento do equilíbrio.

A maioria dos trabalhos e ações desenvolvidas em países que avançaram neste aspecto indica o caminho da educação ambiental e, complementarmente, para medidas coercitivas como pontos estratégicos para seu enfrentamento.

Assim, em função da complexidade do assunto, o planejamento de políticas municipais para a defesa e proteção dos animais deverá compreender ações de curto prazo, objetivando promover o entendimento do cidadão que possui animais sobre sua responsabilidade pela guarda responsável, bem como apresentar soluções de médio e longo prazo para que se efetive a redução do problema.

Porém sua adoção precisa ser contundentemente dirigida, sob o risco de ferir-se a intenção ao se dispersar as ações entre os setores envolvidos na sua implantação de forma não sintonizada. Os objetivos pretendidos só poderão ser alcançados pela interação da ação governamental de diversas secretarias e da coletividade. Além da necessidade de programas permanentes visando o controle

populacional, faz-se necessária a implantação de medidas de coibição a maus tratos através de ações educativas visando mudanças de valores e atitudes, de conscientização da população para uma convivência harmoniosa com os animais. Sem essas ações o que se constata no dia-a-dia são animais expostos a práticas cruéis como envenenamentos, atropelamentos, torturas, mutilações devido à falta de compreensão das pessoas de que os animais que se encontram abandonados são vítimas da insensibilidade humana e da falta de atenção dos órgãos públicos às suas necessárias condições de vida.

2. PREMISSAS

A Constituição da República prevê, expressamente que: *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações”* (artigo 225), dando a incumbência, entre outros, ao Poder Público, para *“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (inciso VII)”*.

De acordo com a Lei Federal 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no que se refere à proteção a fauna, destaca-se que a defesa da fauna, estende-se inclusive aos animais domésticos e domesticados. Assim fazendo parte do meio ambiente *“tendo em vista o seu uso coletivo, deve ser protegido e assegurado, pois trata-se de um patrimônio público”* conforme previsto em seu artigo 2º, inciso I. Ressalta, ainda, no artigo 3º, inciso V, da mesma lei, a sua inclusão, *“considera como bens necessariamente integrantes do meio ambiente a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a flora e a fauna”*. Da mesma forma, os artigos 5º e 6º contemplam de maneira incisiva a questão de proteção à fauna, como segue: Artigo 5º: *“Cada animal pertencente a uma espécie que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie”*; *“toda modificação desse*

ritmo e dessas condições, imposta pelo homem para fins mercantis, é contrária a esse direito”.

Artigo 6º: *“Cada animal que o homem escolher para seu companheiro tem o direito a uma duração de vida conforme sua natural longevidade” ;“o abandono de um animal é um ato cruel e degradante”.*

Desta maneira, faz-se necessário disciplinar a proteção ambiental relativa aos animais, através de um conjunto de políticas municipais de defesa e proteção aos animais, de acordo com a espécie, com conceituação clara a partir de orientação técnico-científica e em consonância com o arcabouço legal e normativo federal e estadual.

3. ASPECTOS HISTÓRICOS

Alguns marcos históricos e resultados importantes foram obtidos em trabalhos com a população animal nas cidades de Curitiba e São Paulo.

Na Tabela 1, pode-se observar o histórico das capturas e dos destinos de cães que ingressaram no Centro de Controle de Zoonoses na Cidade de Curitiba, ao longo de quatro anos.

Tabela 1: Histórico das capturas e dos destinos de cães que ingressaram no Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) na Cidade de Curitiba (2002 – 2005)

Situação – Cães ^(*)	ANO							
	2002	(%)	2003	(%)	2004	(%)	2005	(%)
Entrada (sadios e doentes)	17.802	96,1	16.725	96,8	16.165	98,9	15.935	99
Resgatados pelo proprietário	1.434	8,1	953	5,7	655	4,1	593	3,7
Adotados	718	4,0	679	4,1	833	5,2	501	3,1
Eutanasiados	14.948	84,0	14.504	87,0	14.477	89,6	14.691	92,2

Fonte: SMS/CCZ (2008)

(*) Animais doados para ensino e pesquisa não estão incluídos.

Pela Tabela 1, pode-se verificar que apenas um pequeno percentual dos animais capturados era resgatado pelos proprietários ou adotados por terceiros e que, a ação preponderante do CCZ era a eutanásia dos animais, onde, em média, 88,2% dos animais capturados nas ruas foram sacrificados.

Se numa situação em que havia o risco da perda dos animais capturados a resposta da população na adoção ou resgate era insignificante, pode-se inferir que havendo a decisão do poder executivo na construção de canis públicos, o planejamento para a manutenção dos indivíduos capturados por longo período deve ser consolidado no orçamento anual e que em função da longevidade dos animais, haverá concomitantemente a abertura contínua de novas vagas, o que poderá se traduzir na inviabilidade operacional de um “canil municipal”. Ressalte-se ainda que com o surgimento de locais para alojar animais, os indicadores de abandono até podem aumentar, haja vista que os abrigos das instituições não governamentais sempre estão lotados sendo comum as pessoas deixarem animais na porta desses abrigos, sabendo que eles vão ser recolhidos e tratados.

Em um levantamento recente, realizado por Pesquisadores de universidades, na região metropolitana de São Paulo, elaborado através de consultas a prontuários de clínicas veterinárias, um hospital veterinário e canis particulares, foram obtidos dados interessantes sobre a longevidade e as principais causas da morte de 2.011 cães que perderam a vida entre 1995 e 2005. Os resultados são mostrados a seguir:

Tabela 2 – Dados obtidos em levantamento sobre as principais causas de mortes e a longevidade de cães na região metropolitana da Cidade de São Paulo, em função do sexo e da condição fisiológica (castrados ou não castrados).

Causa da morte	Ocorrências (%)	Idade média no óbito (anos)	
		Machos	Fêmeas
Doenças Infecciosas (1 ano de vida)	35,14	2,4	4,0
Tumores	13,28	Idade média no óbito (anos)	
Acidentes com traumatismo	13,08	Castrados	Não castrados
Velhice	5,57	9,0	3,0
Outras causas	32,93		

Fonte: Revista Center Pet Clínicas, ed. Top.Co., Edição 104 (2008)

Pela Tabela 2, pode-se concluir que a própria castração promove a longevidade dos animais (indivíduos inteiros costumam abandonar as residências em busca de acasalamentos, estando expostos, desta forma, a riscos maiores), o que ratifica a necessidade de o poder público intensificar esforços nas campanhas educacionais sobre a Guarda Responsável de forma paralela. O outro detalhe de suma importância, realçado pelo levantamento apresentado é o fato de os óbitos por doenças infecciosas (35,14%) ter ocorrido com animais com até um ano de vida, em média (dados obtidos de prontuários de animais com origem conhecida). Isso significa que a população dos animais que estão nas ruas, cujos donos são desconhecidos e cujas condições sanitárias são as mais variadas possíveis, deve ter sua longevidade mais baixa ainda e, de alguma forma, as próprias condições ambientais exercem influência sobre o controle populacional, ao contrário da impressão que paira sobre o aumento da população canina na cidade. Há sim, uma tendência de que com o abandono o problema aumente e a causa do abandono é basicamente a falta de consciência das pessoas sobre as suas responsabilidades para com os seus animais. Informações pessoais de técnicos do CCZ de Curitiba indicam um tempo de vida médio de 2,5 anos, o que deve ser de fato investigado. Isso indica que deverá haver:

a) Um esforço significativo das autoridades e das entidades envolvidas com a defesa e a proteção animal em Curitiba para promover ações de adoção e de responsabilidade individual dos proprietários de animais (Guarda Responsável);

b) O estabelecimento do Sistema de Identificação Animal (SAI), com a elaboração de arcabouço legal que objetive a punição dos responsáveis pelas infrações cometidas contra os animais e que promova o monitoramento e o levantamento contínuo de informações técnicas e sanitárias sobre os animais da cidade;

c) A atuação contínua sobre o comércio de animais na Cidade de Curitiba, através de leis que possibilitem implementar normas para tais atividades, objetivando não só o controle, mas também a prevenção dos cruzamentos e acasalamentos indesejáveis, com programas de monitoramento reprodutivo e populacional.

4. A CIDADE DE CURITIBA

O Município de Curitiba tem sido contemplado com diversas leis sobre defesa e proteção dos animais. No entanto, não tem havido a necessária articulação política para que o Poder Executivo Municipal antecipadamente estruture as suas instituições, com a devida dotação orçamentária, o que tem trazido à tona uma relativa sensação de que não há empenho em regulamentar as referidas determinações legais.

Ainda para que haja o real entendimento sobre o importante salto de reconhecimento que a cidade de Curitiba apresentou na atual gestão, sobre a necessidade de respeito à vida em todos os seus aspectos, é necessário enfatizar a abolição dos extermínios em massa de cães e gatos, com métodos cruéis, desde o ano de 2005.

5. OBJETIVOS DA REDE DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL DA CIDADE DE CURITIBA

5.1 Objetivo Geral

Atuar na preservação ambiental, em especial na defesa e proteção animal e no controle de populações para atingir o equilíbrio ambiental e o convívio harmonioso dos munícipes com os animais, quer sejam cães, gatos, cavalos, pombos, morcegos ou outras espécies que possam vir a interferir desfavoravelmente nesta relação.

5.2 Objetivos Específicos

- a) Buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente;
 - b) Desenvolver ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da
-

guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;

- c) Instituir um sistema de identificação e cadastramento de animais no município;
- d) Fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;
- e) Instituir mecanismos de coerção e de fiscalização das ações dos cidadãos em relação aos seus animais, através de arcabouço legal específico e ou fazendo-se cumprir a legislação vigente sobre o tema;
- f) Estabelecer critérios para a comercialização e o trânsito de animais na cidade, em ações planejadas com a iniciativa privada, instituições organizadas e profissionais das diferentes áreas;
- g) Elaborar e desenvolver projetos de investigação em parceria com instituições de ensino, pesquisa e de proteção aos animais, para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade, entre outras;

6. DIRETRIZES GERAIS DA REDE DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL DA CIDADE DE CURITIBA

Subentende-se que a Educação Ambiental para a guarda responsável deve ser a diretriz principal de um plano de defesa e proteção animal. O guardião de um animal doméstico ou de estimação deve aceitar e assumir os seus deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas e ambientais do seu animal, bem como, a prevenção de riscos para si próprio ou para terceiros (potencial de agressão, potencial de acidente de trânsito, transmissão de doenças e contaminação ambiental).

Da mesma forma, há uma urgente necessidade de que seja efetuado um levantamento coordenado da legislação municipal existente objetivando compatibilizar:

- A regulamentação dos Projetos de Lei aprovados pela Câmara de Vereadores sancionados pelo Prefeito Municipal;
- A articulação para a aprovação de Projetos de Lei em tramitação na Câmara de Vereadores, que dependam da estruturação prévia das instituições municipais para que haja a devida efetividade na aplicação da lei;
- O levantamento da necessidade de encaminhamento de legislação pertinente, em função das particularidades do plano que será executado pelo poder executivo municipal.

7. SECRETARIAS MUNICIPAIS ENVOLVIDAS E SUAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

O plano proposto compreende ações de curto, médio e de longo prazo, executadas de forma integrada por diferentes secretarias municipais, sob a coordenação de profissional devidamente capacitado, indicado e nomeado pelo Gabinete do Prefeito ou pela Secretaria Municipal de Governo (SGM), com autonomia para articular o corpo técnico e gerencial das diferentes pastas, convocar reuniões de trabalho, distribuir atribuições e cobrar resultados, articular reuniões e ações integradas com instituições de ensino e pesquisa, entidades de representação profissional, organizações não governamentais, organizações privadas e outras instituições públicas da esfera estadual e federal, em consonância com um cronograma elaborado em conjunto com os envolvidos com as referidas ações.

A organização proposta tem por finalidade a concepção de uma **Rede de Defesa e Proteção Animal da Cidade de Curitiba**, abrangendo tanto os animais domésticos quanto os pertencentes à fauna silvestre. Desta forma pressupõem-se várias ações articuladas, que são apresentadas a seguir.

7.1 Secretaria Municipal de Comunicação Social (SMCS)

Entende-se que a produção de material gráfico com a finalidade de promover ações estimuladas de proteção e defesa animal deve seguir orientações técnicas, tanto naquilo que diz respeito ao conteúdo relacionado às boas práticas de manutenção dos animais (cuidados profiláticos, recomendações clínico-veterinárias em geral, manejo e manutenção dos animais de companhia), bem como em relação ao processo de educação continuada da população sobre as suas responsabilidades na guarda dos seus animais, ao que se denomina Guarda Responsável.

Desta forma, propõe-se:

- A elaboração de material sobre Zoonoses e cuidados veterinários com os animais, com possibilidade de adaptação de peça teatral sobre o tema (material produzido, com possibilidade de liberação de direitos autorais para determinado número de exemplares pelos autores – UFPR);
 - A elaboração de textos sobre guarda responsável, com possibilidade de adaptação de peça teatral sobre o tema. O material gráfico possuirá efeito multiplicador, na medida em que cria um clube de defensores da fauna e da flora, através da distribuição de carteirinhas, com interatividade via Internet;
 - Preparação de folder e cartazes de uso contínuo e massivo caracterizando a responsabilidade dos cidadãos, para com os seus animais;
 - Convocar os veículos de comunicação de massa para colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação com especial ênfase na proteção animal.
-

7.2 Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA)

Desenvolver uma estrutura para atender e gerenciar as atividades de monitoramento, proteção e controle ambiental voltados aos Animais:

- Sistema de Identificação Animal - SIA (animais de tração, cães, gatos, etc.), através de informações que serão geo-referenciadas automaticamente;
 - Estruturação da vigilância e fiscalização ambiental para a tomada de medidas administrativas e representação junto às esferas judiciais em caso de maus tratos;
 - Estruturação da vigilância e fiscalização ambiental em parques, praças e áreas de preservação ambiental;
 - Regulamentação do comércio de animais com restrições às espécies que causem impacto ambiental, como potencial invasor, instituindo a necessidade de controle reprodutivo;
 - Regulamentação sobre alojamento e saúde animal (poluição sonora, destinação de dejetos, abrigo, capacidade, imunizações e controle de parasitos);
 - Criação do “**Centro de Atendimento a Animais em Situação de Risco**” para os animais das ruas do município (atropelados, doentes, em situação de perigo iminente, presos em locais de difícil acesso, em trabalho de parto sem assistência, e outras situações) em trabalho conjunto com a Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Urbanismo e com as Universidades e organizações não governamentais. O referido Centro, poderá ser também meio utilizado para: a adoção de animais; a difusão da educação para a guarda responsável; procedimentos de identificação animal; propiciar um espaço para a recuperação do cidadão que pratica o crime de maus tratos, com a possibilidade de prestação de serviços comunitários no caso de condenação;
 - Implantação de ampla campanha educativa que vise à preservação da fauna silvestre e o controle da aquisição de animais vítimas de tráfico e
-

o desestímulo à adoção de animais silvestres como animais de estimação (pets);

- Coordenar ações para a elaboração do Código Municipal de Proteção Animal;
 - Estabelecer critérios técnicos e operacionais para a fiscalização das ações determinadas nas políticas de defesa e proteção animal no município;
 - Elaborar e implantar projetos e campanhas de educação sobre guarda responsável de animais, em todos os níveis do processo educativo, em caráter formal e não formal. Guarda animal e responsabilidade civil: maus-tratos, raças caninas com potencial de periculosidade, manejo de dejetos animais, controle reprodutivo;
 - Intensificar ações de Educação Ambiental sobre a fauna em todas as atividades com a equipe existente;
 - Criação de campanhas de mídia para a guarda responsável a serem veiculadas em rádio, televisão, jornais, ambientes internos e externos de repartições públicas e outros, no sistema de transporte coletivo urbano, “outdoors” e “busdoors”, no mobiliário urbano em geral;
 - Formação de agentes multiplicadores no âmbito da educação informal e capacitação dos educadores da rede pública para a difusão da política de proteção aos animais. Inserção do tema nos programas atuais da Prefeitura Municipal de Curitiba: Comunidade Escola, novos assentamentos da COHAB, Mutirões da Cidadania, etc.;
 - Capacitar educadores ambientais, agentes de saúde comunitária, do contingente da Guarda Municipal, dos agentes municipais de fiscalização tanto da área ambiental, quanto da área de urbanismo e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;
 - Promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral, bem como um corpo de auxiliares operacionais com segundo grau e, preferencialmente com Curso Pós-médio em Meio Ambiente ou Técnico Agropecuário;
-

- Criar um Corpo técnico com graduação em Biologia, Medicina Veterinária e Zootecnia, pois, se faz necessário que a fiscalização tenha embasamento técnico adequado, exigindo conhecimento da área de biologia animal, comportamento animal, análise de riscos e elaboração de diagnósticos;
- Ofertar Cursos na área de Meio Ambiente, com enfoque na questão do bem-estar animal e posse responsável, através da PMC e outras instituições conveniadas;
- Apoio ao Projeto Unidade Móvel de Esterilização e Educação para a Guarda Responsável, da Universidade Federal do Paraná (UFPR), através do Departamento de Medicina Veterinária, para abordar as comunidades carentes, através do uso de um ônibus devidamente adaptado e equipado;
- Formalização de convênios com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV/PR), com a Associação de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais (Anclvepa) e com outras instituições para o desenvolvimento de ações diversas em consonância com os objetivos da rede.

7.3 Secretaria Municipal da Saúde (SMS)

A Secretaria Municipal da Saúde (SMS), naquilo que se refere aos animais da cidade, tem por finalidade a implementação das atividades de monitoramento de zoonoses, agravos e situações de risco à saúde. No entanto, torna-se importante a sua atuação na Rede de Defesa e Proteção Animal, sob diversas formas, na medida em que também exerce um papel fundamental junto à comunidade, nas suas mais variadas instalações e postos de saúde para o atendimento de cidadãos.

7.3.1 Setor de Educação Sanitária

- Projetos de educação informal, voltados para a população.
 - Principais zoonoses e medidas de controle e manejo animal:
 - Campanha educativa na mídia;
 - Capacitação das equipes de saúde;
-

- Formação de multiplicadores (professores da rede municipal e lideranças comunitárias) para a educação continuada;
- Inserção do tema no programa Comunidade Escola;
- Inserção do tema em eventos da PMC.

7.3.2 Setor da Vigilância em Saúde

- Intensificação de vigilância e fiscalização quanto à fauna urbana em estabelecimentos (ratos, pombos, insetos);
- Programa de educação em áreas de risco à saúde (em vilas pré-definidas);
- Monitoramento de zoonoses de relevância epidemiológica;
- Programa de redução de agressão por mordeduras;
- Promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à saúde animal e zoonoses.

Entende-se ainda que há algumas atribuições importantes para serem administradas pela SMS. Como exemplo, pode-se citar o caso do Município de São Paulo, que promove um serviço de esterilização de animais (cães e gatos), coordenado pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), em convênio com organizações não governamentais. Subentende-se que, desta forma, a SMS deve buscar meios e recursos para ampliar a capacidade de atendimento aos serviços de esterilização de animais, sempre associados com atividades de educação para a guarda responsável, na medida em que a esterilização deve ser considerada como atividade meio.

7.4 Secretaria Municipal de Defesa Social (SMDS)

Desenvolver ações operacionais e de educação informal em associação com as atividades do plano, inclusive com a inserção do tema em peças teatrais específicas, utilizando-se de material gráfico produzido e ou adquirido pela SMCS, tais como:

- Promover a segurança à integridade física das pessoas em relação aos cães de alta periculosidade soltos em vias e em logradouros públicos, medidas de contenção;
- Fiscalizar e apreender cães de alta periculosidade soltos em vias e em logradouros públicos;
- Providenciar a segurança da população e dos profissionais no exercício de sua atividade durante as ações de resgate animal na cidade;
- Participar das ações do Projeto Resgate Móvel Animal, quando da ocorrência de cães perigosos para os seres humanos ou em estado feral nos parques da cidade, que atacam os exemplares da fauna nativa e outros animais;
- Articular ações de treinamento e integração com o Corpo de Bombeiros, objetivando estabelecer responsabilidades pelo resgate de animais em situação de risco;
- Articular ações de capacitação para atendimentos e orientação pelo serviço 156, juntamente com as demais secretarias envolvidas no projeto da rede.

7.5 Secretaria Municipal de Educação (SME)

Pela sua concepção básica, o projeto da Rede de Defesa e Proteção Animal, estabelece um grau de importância elevado da educação para a mudança de comportamento daqueles que serão os cidadãos com responsabilidade sobre a guarda dos seus animais de estimação. Assim, é necessário que haja um estudo aprofundado pelo corpo técnico da SME, sobre como desenvolver técnicas de abordagem de assuntos da mais alta relevância, tais como:

- A necessidade de diminuição do número de animais abandonados;
 - Maus-tratos;
 - Aspectos sanitários dos animais de estimação (zoonoses e seu controle);
 - Segurança pública relacionada a cães perigosos e eqüinos soltos em vias públicas;
-

- Aspectos relacionados ao comportamento animal;
- Riscos ambientais causados pela fauna exótica.

Para tanto, são sugeridas algumas ações que deverão ser discutidas com a Coordenação do Projeto apresentado, juntamente com todos os seus articuladores:

Programa de educação informal para o ensino fundamental e educação infantil

- Formação de multiplicadores (Agente Mirim de Proteção Animal);
- Sensibilização de lideranças comunitárias, através da rede de ensino municipal;
- Inserção do tema no programas da PMC (Comunidade Escola, novos assentamentos da COHAB, Mutirão da Cidadania, etc);
- Inserção do tema sobre Guarda Responsável e Zoonoses em disciplinas transversais nas escolas municipais.

7.6 Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU)

A participação da SMU se dará das seguintes formas:

- a) Através de ações conjuntas de fiscalização com SMMA e SMS dos estabelecimentos que comercializam animais na cidade;
- b) Em articulação com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV/PR) e Conselho Regional de Biologia (CRBio), objetivando estabelecer parcerias para ações complementares de fiscalização, bem como buscar a emissão de alvarás, nos estabelecimentos que comercializam animais em Curitiba, com base na apresentação de responsáveis técnicos;
- c) Dar suporte às ações da Rede de defesa e Proteção Animal, sempre que solicitada para o desenvolvimento de ações previamente planejadas e acordadas entre as partes.

7.7 Urbanização de Curitiba S.A. (Urbs)

A maior demanda sobre a Urbs, se refere à proposição e à regulamentação de projetos de lei objetivando a consecução dos objetivos das ações com animais de tração na cidade de Curitiba, consoantes com o estabelecido na Rede de Defesa e Proteção Animal.

7.8 Fundação de Ação Social (FAS)

O papel da FAS é de vital importância na condução das ações da rede, haja vista que há, por parte daquela instituição, o amplo conhecimento e relações diversas com as comunidades inseridas em programas sociais, de tal forma que servirá de base para organizar e conduzir eventos relacionados com a proteção animal.

7.9 Fundação Cultural de Curitiba (FCC)

Pretende-se a participação da FCC na organização de eventos diversos e na busca de alternativas que possibilitem utilizar recursos das leis de incentivo à cultura, para o desenvolvimento de ações educacionais para a guarda responsável, através de atividades culturais, tais como a apresentação de peças teatrais e a produção de materiais didáticos e informativos diversos.

7.10 Procuradoria Geral do Município (PGM)

O apoio e orientação da PGM se fazem necessários para que haja a tramitação adequada e legal de processos do executivo, bem como para nortear a elaboração de projetos de leis associadas às ações futuras da rede, buscando-se a defesa e a proteção dos animais.

7.11 Instituto Curitiba de Informática (ICI)

A responsabilidade do ICI se sustenta no fato de que é esta instituição que desenvolve projetos e serviços nas áreas da informação e da informática, sem os quais não haverá avanços na pesquisa, no controle e no monitoramento dos dados acerca da fauna da cidade. A elaboração do Sistema de Identificação Animal (SIA) está sob a responsabilidade do ICI, através de contrato de prestação de serviços. Também deve ser ressaltado que a manutenção do SIA e o seu aperfeiçoamento, adequações e modernização serão instrumentos fundamentais para a sua constante atualização.

8. PROPOSTAS DE PROJETOS ASSOCIADOS À REDE DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL DA CIDADE DE CURITIBA

A realização de trabalhos em rede depende da articulação de diferentes instituições e de pessoas agindo de forma coordenada. Caberá à Coordenação Geral da Rede de Defesa e Proteção Animal da Cidade de Curitiba, além do gerenciamento dos envolvidos, envidar todos os esforços para a busca de recursos físicos e financeiros para viabilizar todas as ações componentes da proposta.

8.1 Apoio jurídico através de convênios com instituições de ensino superior em Direito

Na medida em que houver a aprovação de projetos de lei sobre a defesa e a proteção animal no Município de Curitiba, será necessária uma ampla campanha de conscientização da sociedade curitibana sobre as leis em vigência na cidade. Pretende-se promover a participação de acadêmicos dos cursos de Direito nas atividades sobre Educação para a Guarda Responsável sobre as responsabilidades legais dos cidadãos (deveres) para com os direitos dos animais, bem como quais são as sanções para quem desobedece às leis específicas.

8.2 Ações itinerantes nos pontos do Programa Compra do Lixo da SMMA

Passagem do Projeto Unidade Móvel de Esterilização e Educação para a Guarda Responsável, da Universidade Federal do Paraná (UFPR), nas comunidades envolvidas com o Projeto Compra do Lixo, da SMMA, em execução com a Secretaria Municipal do Abastecimento (SMAB). A esterilização e a microchipagem dos animais poderá ser feita em troca de materiais recicláveis e da ação multiplicadora dos que receberem os benefícios, incentivando. Assim parte dos custos serão subsidiados pela PMC. Será obrigatório o cadastramento no SIA com a respectiva microchipagem, em troca de materiais recicláveis, para acesso ao programa.

8.3 Rede conveniada de clínicas para a microchipagem

Articulações com a Associação de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais (Anclivepa) para a implantação de microchips e cadastramento dos animais e seus responsáveis no SIA.

8.4 Resgate Móvel Animal

Em parceria com organizações não governamentais, podem-se repassar veículos adquiridos pelo município, em comodato.

8.5 Projeto Motocão

Devido à facilidade de trânsito das motos no meio urbano, o Projeto Motocão tem por finalidade a utilização de motocicletas equipadas com rádio-transmissores, equipamentos para a aplicação de microchips, para atividades relacionadas à:

- a) Avisos de abandono, maus tratos e de animais em situação de risco;
- b) Cadastramento de animais e microchipagem dirigida para o SIA;
- c) Indicação de problemas de animais que agredem as pessoas e à fauna nos parques da cidade, entre outras.

Para tanto, se faz necessário o treinamento dos motociclistas para abordar proprietários e cães nas ruas, para a marcação dos animais e preenchimento de cadastros.

As informações de registro serão processadas pelo SIA e comporão o **Geoprocessamento da fauna curitibana**.

8.6 Projeto Cão da Cidade

Atividades iniciais em andamento com o Laboratório de Bem-estar animal da UFPR, consistindo na esterilização de cães, machos (vasectomia / orquiectomia) e fêmeas (ovário-salpingo-histerectomia), abandonados na cidade. As intervenções têm por finalidade a educação da população sobre a guarda responsável.

8.7 Regulamentação das atividades comerciais de animais de estimação no Município de Curitiba e dos projetos de lei já sancionados pelo Prefeito

Serão promovidos vários debates com comerciantes e profissionais das áreas de prestação de serviços para animais de estimação, objetivando o estabelecimento de normas para o comércio de animais na cidade;

Deverá ser buscada a regulamentação de projetos de lei sancionados pelo Prefeito (tração animal, animais de circo, etc.).

8.8 Projeto Cão Metropolitano

A parceria com os Municípios da Região Metropolitana de Curitiba será estimulada, objetivando formar uma rede intermunicipal para o controle da população animal e a educação ambiental. A referida rede poderá ser inicialmente organizada através de ações conjuntas com a Associação dos Municípios da Região Metropolitana, juntamente com a Secretaria Municipal de Assuntos Metropolitanos.

8.9 Projeto Eqüino Metropolitano

Consiste na captura e encaminhamento de eqüinos para depositários interessados em receber os animais. Para tanto, há a necessidade de cadastramento daqueles que apresentam condições de tratar dos animais, seja no município de Curitiba, ou em parceria com municípios da região metropolitana em chácaras e pequenas propriedades rurais. Importante é a integração com a Secretaria Municipal de Abastecimento (SMAB) que tem relações com produtores rurais, em função dos programas que tem desenvolvido.

8.10 Projeto reciclar em duas rodas

O primeiro passo pode ser dado através de um estudo sobre a possibilidade de buscar argumentos legais para restringir o tráfego de animais de tração em vias pavimentadas, a exemplo do que já ocorre na cidade de São Paulo.

O segundo passo consiste na substituição gradativa da tração animal na cidade, por motos e ou pequenos triciclos, com rotas estabelecidas por sistemas de rodízio de cores na cidade. É necessária a organização cooperativa dos carroceiros atuais, com possibilidades de propaganda nos veículos por parte de empresas com interesse na responsabilidade social. Necessária a participação do Diretran/URBS.

9. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL DA CIDADE DE CURITIBA

Devido à complexidade que envolve o tema, tanto em relação à diversidade das espécies envolvidas, quanto ao que se refere à legislação existente e a necessidade de novas regulamentações, bem como pela necessidade de ações envolvendo diferentes instituições, faz-se necessário elaborar projetos e regulamentações de forma individualizada, mas integrada, a saber:

- Política Municipal de Defesa e Proteção Animal – Módulo Cães e Gatos;
- Política Municipal de Defesa e Proteção Animal – Módulo Pombos;
- Política Municipal de Proteção aos Animais – Módulo Morcegos;
- Política Municipal de Proteção aos Animais – Módulo Animais de Tração em ambiente urbano;
- Política Municipal de Proteção aos Animais – Módulo Animais Exóticos de Estimação;
- Política Municipal de Defesa e Proteção Animal – Módulo população animal nos parques e áreas de preservação ambiental.

A elaboração das propostas ficará sob a responsabilidade de Coordenador Geral do Plano Municipal de Defesa e Proteção Animal (indicado pelo Gabinete do Prefeito ou pela Secretaria do Governo Municipal), que terá como primeira atribuição a organização de uma equipe multidisciplinar, composta por integrantes de diferentes secretarias municipais. Além disso, o Coordenador do referido plano, deverá interagir com a equipe responsável pela elaboração do novo Plano de Governo Municipal, objetivando inserir as ações que, pelas suas características, não poderão ser realizadas no ano de 2009, seja por impedimentos da legislação ou pela falta de dotação orçamentária para tanto.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As cidades devem ser entendidas como um "espaço de vida". E nesse espaço vital convivem animais humanos e não humanos. A busca de uma convivência harmoniosa entre as diversas espécies deve ser a tônica de um pensamento moderno, devendo ser praticada pelos gestores públicos. Humanizar uma cidade e torná-la ecologicamente correta é estabelecer uma agenda ambiental que inclua, de fato, os animais que compartilham com os humanos o espaço urbano. Não se pode mais admitir práticas cruéis no trato com os animais e muito menos pensar em seu extermínio quando a situação foge do controle, visando somente benefícios ao ser humano.

As soluções para todos os problemas que os envolvem devem sempre levar em conta a necessidade de sensibilizar e educar a sociedade para a convivência respeitosa com os demais seres. Uma nova consciência deve ser assumida: a de que TODOS os seres têm direito à vida, à liberdade e à expressão de comportamentos próprios de sua espécie. Portanto, devem ser tratados com dignidade.

Somente o esforço coletivo e sinérgico dos vários segmentos da sociedade envolvidos na problemática poderá dar respostas aos anseios da população de Curitiba, cujos cidadãos desejam e necessitam ter um convívio mais saudável com seus animais de estimação.